

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 21 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3130

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004013-7  
IMPETRANTE: ULISSES ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADA: MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E S P A C H O

Vistos etc...

Intime-se pessoalmente o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.

Em pós, remetam-se os autos com vistas ao ilustrado Representante Ministerial.

Boa Vista, 19 de maio de 2005.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **31 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003746-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: ARIOLVALDO AIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003058-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: MACEDO E CIA LTDA ME  
ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003987-3 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE - FISCAL  
APELADO: MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES – REJEITADAS – INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE MATERIAIS ADQUIRIDOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL – INOCORRÊNCIA – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – POSSIBILIDADE – PEDIDO DE CONDENAÇÃO FEITO NAS CONTRA-RAZÕES – IRRELEVANTE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Não é possível a dilação probatória nas exceções de pré-executividade, já que elas devem demonstrar situação que o juiz deveria ter observado de ofício;

2. A ausência do contraditório e da ampla defesa deve ser demonstrada.

3. Há uma presunção sobre a natureza dos materiais adquiridos, quando o comprador tem autorização para exercer apenas a atividade de construção civil, cabendo a outra parte demonstrar que os materiais não foram utilizados em alguma obra.

4. A aquisição de bens por empresa do ramo de construção civil, para a utilização em suas obras, não é fato gerador de ICMS.

5. É possível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em exceção de pré-executividade, quando houver a extinção da ação de execução, em razão dela.

6. O pedido de reforma da sentença, feito nas contra-razões, é irrelevante.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista, 10 de maio de 2005.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002683-2 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTES: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR. WALDIR GOMES FERREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO  
ALBUQUERQUE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE AS SENTENÇAS PROLATADAS NOS EMBARGOS DO DEVEDOR E NAAÇÃO PRINCIPAL.**  
- É cabível a condenação do embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios quando a execução fiscal foi extinta por quitação do débito, importando em reconhecimento do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da Colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	Des. ROBÉRIO Nunes Relator
Des. ALMIRO PADILHA Revisor	

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup>**

**0010.04.002989-3 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: LOJA MAÇÔNICA SENTINELA DE PACARAIMA

ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA

EMBARGADO: DOMICIANO DE SOUZA NETO

ADVOGADO: RANDERSON AGUIAR

RELATORA: EXMA. SR.<sup>a</sup> JUÍZA CONVOCADA ELAINE

CRISTINA BIANCHI

#### **EMENTA - Embargos de declaração em apelação cível.**

**Contradição. Inexistência. Omissão. Rejeição. Fato preexiste à sentença. Alegação somente em sede de apelação.**

**Não se conhece de embargos declaratórios, quando inexistente contradição no acórdão guerreado.**

Havendo omissão, esta deve ser conhecida a fim de se completar o *decisum hostilizado*.

Consistindo a omissão em ausência de análise de fato novo, preexistente à sentença vergastada, suscitada somente em sede de apelação, não cabe ao Tribunal *ad quem* o conhecimento da matéria.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Embargos de Declaração na Apelação Cível N<sup>º</sup> 0010 04 002989-3**, em que são partes as acima identificadas, **acordam** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única - Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, porém rejeitá-lo, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI  
Relatora

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.04.003132-9 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: DEUSDETE COELHO FILHO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: D. J. N. REP. POR SEU GENITOR JÚNIOR NATAM  
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – OFICIAL DO REGISTRO CIVIL – POSSÍVEL RECUSA IMOTIVADA DE PRÁTICA DE ATO DE SUA RESPONSABILIDADE – MULTA ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO – RECURSO PROVIDO.**

*1. Nos termos do estatuído no art. 47 da Lei de Registros Públicos, “Se o oficial do registro civil recusar fazer ou retardar qualquer registro, averbação ou anotação, bem como o fornecimento de certidão, as partes prejudicadas poderão queixar-se à autoridade judiciária, a qual, ouvindo o acusado, decidirá dentro de 5 (cinco dias), estabelecendo o seu § 1.<sup>º</sup> que “Se for injusta a recusa ou injustificada a demora, o juiz que tomar conhecimento do fato poderá impor ao oficial multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos da região, ordenando que, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, seja feito o registro, a averbação, a anotação ou fornecida a certidão, sob pena de prisão de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias”.*

*2. Inobservada tal regra, condenando-se o Tabelião antes mesmo de exercer seu sagrado direito de defesa, impõe-se a cassação da sentença.*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam** os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.<sup>º</sup> 0010.03.000972-3 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: U. R. RODRIGUES

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS

APELADO: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: PAULO MARCELO ALBUQUERQUE - FISCAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – DÍVIDA PAGA – CONDENAÇÃO DO CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.**

*1. Nos termos do inserto no art. 581 do CPC, “O credor não poderá iniciar a execução, ou nela prosseguir, se o devedor cumprir a obrigação”.*

*2. Logo, constando expressamente dos autos que o crédito pretendido encontrava-se devidamente pago, conclui-se que sequer poderia a fazenda pública ingressar com a respectiva ação executiva, inexistindo possibilidade de condenação do contribuinte ao pagamento de custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.*

*3. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,  
**Acordam**, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000981-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: LEÃO ALTINO PEREIRA

ADVOGADO: DR. NELSON COSTA

APELADO: RODRIGO MIRANDA

ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E

OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – BEM IMÓVEL – INVASÃO DE 1,5 CM DO TERRENO DÓ APELANTE – DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO – INVIALIDADE MORAL E ECONÔMICA – RECURSO IMPROVIDO.**

*1. Tratando-se de feito executivo, constando dos autos que a parte promoveu os ajustes necessários ao recuo da quase totalidade do imóvel que avançava sobre a área do apelante, correta a decisão judicial que proclama a extinção do processo, porquanto seria inimaginável pretender a demolição de imóvel de alto valor em razão da invasão de 1,5 cm do terreno da parte ex-adversa.*

*2. Manutenção da sentença extintiva que se impõe, ressalvada à parte que se sentiu lesada ingressar com a ação própria de perdas e danos.*

**3. Unâime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001198-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: ELENITA BATISTA MARQUES

DEFENSORA PÚBLICA: WALKÍRIA DE AZEVEDO

TERTULINO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA ITINERANTE – REGISTRO DE NASCIMENTO – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INADEQUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA E VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – DECISÃO JUDICIAL – AMPARO LEGAL – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos  
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em

dissonância com o parecer Ministerial, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos dezessete dias do mês de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Ministério Público Estadual

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.003863-6 – BOA VISTA/RR.

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE: HELENO FURTADO GUEDES

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

1º APELADO: HELENO FURTADO GUEDES

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DECISÃO

Vistos etc.

O Parquet de 1.º grau e a Defesa técnica apelaram da decisão do Tribunal do Júri que condenou o réu pelo cometimento de homicídio qualificado por motivação futil e uso de meio cruel (art. 121, § 2.º, I e II, do CP), sendo-lhe imposta a pena de 12 anos e 06 meses de reclusão (sentença, fls. 213-214; termo de quesitação, fls. 211-212; ata da sessão, fls. 215-216).

O 1.º Recorrente, em síntese, pugna pela majoração da pena, ante o reconhecimento das duas qualificadoras (fls. 218-220).

O 2.º Apelante assevera ser a decisão vergastada contrária à prova dos autos, pelo que postula seja realizado novo julgamento (fls. 225-229).

As contra-razões da acusação e da defesa repousam, respectivamente, às fls. 232-234 e 222-224.

A Procuradoria de Justiça opinou sejam conhecidos, mas desprovidos ambos os apelos (parecer de fls. 241-250).

É o relatório.

Decido.

Os recursos não podem medrar, porque intempestivos. Senão vejamos.

Conforme a ata de fls. 215-216, a sentença foi lida na sessão realizada no dia 03.12.2004 (sexta-feira), encerrando-se, portanto, em 10.12.2004 (sexta-feira), o prazo recursal, tanto para acusação, como para a defesa.

Não obstante, o *apelo ministerial* foi interposto somente no dia 14.12.2004 (terça-feira), conforme protocolo no verso da fl. 218. No respeitante à defesa, na verdade, devo registrar que somente foram apresentadas, em 23.12.2004, “razões recursais”, perante o juízo *a quo*, com fulcro no art. 600, § 4.º, do CPP, sem a prévia interposição do recurso apelatório. De qualquer modo, a extemporaneidade exsurge outrossim patente.

É que, como esclarece o Prof. MIRABETE, “*Quando se trata de julgamento do Tribunal do Júri, o prazo começa a contar da publicação da sentença na própria sessão de julgamento.*” (in “CPP Interpretado”, Atlas, 9.a ed., São Paulo, 2002, p. 1491).

Nesse sentido, o e. STJ:

“(..)

*I - É intempestiva a apelação interposta quando esgotado o prazo de cinco dias (CPP, art. 593), tendo, em se tratando de processo da competência do Tribunal do Júri, como dies a quo, da leitura da sentença na própria sessão de julgamento.*

(..) (Classe: HC -17892; Processo: 200100958863 DF: SP; Quinta Turma; j.:18/12/2001; DJ:18/02/2002, p. 475; Relator Min. FELIX FrSCHER- www.stj.gov.br).

No mesmo diapasão, o e. TRF/Ia Região:

**"PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO DE DECISÃO DO JÚRI.  
INTIMAÇÃO EM SESSÃO DE JULGAMENTO**

1. *Intimadas as partes pessoalmente, inclusive o representante do Ministério Público Federal, por leitura e publicação da sentença no Plenário do Tribunal do Júri (art. 798, § 5º 'b' - CPP), daí começa o quinquédio de apelação. Protocolizado o recurso da acusação fora desse prazo - um mês depois -, é irrecusável a sua intempestividade.*  
 2. *Apelação não conhecida.* "(destaquei) Apelação Criminal 200001000005264; DF: RR; Terceira Turma; V.u.: j.: 20/3/2002; 01: 5/4/2002, p. 119; Relator Juiz OLINDO MENEZES- www.cjf.gov.br).

ISTO POSTO, nego provimento aos apelos, com lastro no art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Cientifique-se a doura Procuradoria de Justiça.

Boa vista(RR), 18 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 0010.05.003980-8 – BOA VISTA/RR.**

EXCIPiente: A. Q. G.  
ADVOGADOS: DR.ª SAMARA CRISTINA CARVALHO MONTEIRO E OUTRO  
EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Segredo de Justiça.

Vistos etc.

Cuida-se de exceção de suspeição oposta por A. Q. G., nos autos do processo n.º 010.04.094411-7, com fulcro no art. 135, I e IV, do CPC, em que figuram como exceptos o Dr. L. F. C. M., Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível de Boa Vista, "e seu substituto legal" (fls. 03-08).

Alega o excipiente que o Dr. M., vizinho e amigo íntimo das partes envolvidas na ação originária (separação litigiosa), o teria aconselhado, em 27.09.2004, acerca das suas dificuldades matrimoniais.

Acrescenta que o citado excepto teria proferido despachos e decisões equivocados no seio de processos cautelares preparatórios e incidentais.

Finaliza, afirmando a suspeição do Dr. M., "...bem como de seu substituto da mesma vara, com fundamento no art. 135, I e IV do Código de Processo Civil, declinando a competência para o Juiz da 7.ª Vara Cível..." (sic – fl. 06).

O Dr. M. negou a suspeição e encaminhou o feito a este sodalício (fls. 09-10).

Em virtude da argüição de suspeição e da resposta do excepto estarem acostadas em autos diferentes, além de não ter sido o incidente autuado em separado e em apenso, nos termos do art. 299 do CPC, determinei a adequação do processo, com os necessários desentranhamentos e juntadas (fl. 12).

Vieram-me conclusos.

Relatei. Decido.

Sem embargo de outros aspectos que deixarei de aventar no momento, releva constatar que o excipiente dirige sua argüição não apenas contra o Dr. M., mas também contra "seu substituto legal". Ocorre que, além de sequer haver nominado o "substituto legal", o excipiente não declina qualquer motivo para sua suspeição, cingindo seu arrazoado ao Juiz Titular da 1.ª Vara Cível.

Ora, a suspeição deve ser argüida especificamente em relação ao magistrado, sendo inconcebível que um juiz seja considerado suspeito indiretamente, tão-só por ser o substituto legal de outro.

Por outro lado, no respeitante ao Dr. M., tratam-se de motivos de suspeição preexistentes à proposta do feito principal, como afirma o próprio excipiente (fl. 04), pelo que o *dies a quo* do prazo quinzenal à argüição seria para o réu, em princípio, a data da sua citação.

Pois bem. Nos autos da ação principal (n.º 010.04.094411-7), embora o excepto tenha despachado, em 18.11.2004 (fl. 34), determinando a citação do ora excipiente, este compareceu espontaneamente, em 17.02.2005, com a alegação, dentre outras, de que não fora citado (fls. 37-41). Se adotada esta data como termo inicial do prazo, a exceção de suspeição, oposta em 28.02.2005, seria tempestiva.

Não obstante, bem antes disso, em 20.12.2004, o excipiente peticionara, nos autos do mesmo processo (n.º 010.04.094411-7), a juntada de substabelecimento procuratório (fls. 35-36), demonstrando, desse modo, conhecimento da demanda que transcorria e, por conseguinte, de qual magistrado presidia o feito. Descontando-se o período de recesso e férias coletivas, o prazo para a exceção iniciou-se, assim, em 1.º.02.2005, ultimando-se em 15.02 seguinte, portanto treze dias antes de sua efetiva oposição. A par desse fundamento, não se pode olvidar o princípio da acessoriadade: o excipiente já vinha contendendo em diversos processos cautelares preparatórios (todos em apenso) dirigidos pelo juiz excepto, muito antes da instauração do feito principal, sem ter arguido sua suspeição, em momento algum e em qualquer deles. Cito as seguintes *actios*, à guisa de exemplo e sem perder de vista que o motivo da suspeição em tela seria "amizade íntima" e "aconselhamento" praticado em 27.09.2004:

"ação cautelar de guarda de menores" (proc. n.º 010.04.094338-2), ajuizada pelo excipiente, em 19.10.2004, em que ele esteve presente na audiência presidida pelo excepto, em 21.10.2004 (fls. 44-45); "ação de alimentos" (proc. n.º 010.04.094069-3), em que a citação do excipiente, determinada pelo excepto em 27.10.2004 (fl. 47), foi cumprida em 10.11.2004 (fl. 54.v.); "ação de regulamentação de visitas" (proc. n.º 010.04.096111-1), proposta pelo excipiente, em 12.11.2004, e despachada pelo excepto, em 19.11.2004 (fl. 22), 1.º.12.2004 (fl. 24), 21.02.2005 (fl. 34), com decisão exarada em 22.02.2005 (fl. 35).

Nesse sentido, *mutatis mutandis*:

**"PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CAUTELAR – EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO – PRAZO - PRECLUSÃO – CPC, ART. 297 – PRECEDENTE.**

- Proposta medida cautelar preparatória da ação civil pública, caberia aos excipientes observar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação realizada na acautelatória, já que fundada em motivo preexistente (CPC, art. 297), por isso que a suspeição arguida na principal aproveita também à cautelar, em face do princípio da acessoriadade.

- Inobservado o prazo previsto legalmente, impõe-se declarar a intempestividade da exceção arguida.

- Recurso especial não conhecido." (REsp 208387/MG; Recurso Especial 1999/0023838-9; Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS; Segunda Turma; j. 16/05/2002; DJ 05.08.2002, p. 222 – www.stj.gov.br)

É, destarte, extemporânea a *exceptio*, pelo que sequer podem ser conhecidos os alegados motivos preexistentes de suspeição.

Quanto a pretensos "erros" cometidos pelo excepto na condução de processos cautelares, não têm o condão, isoladamente, de fulcrar exceção de suspeição, pois inexistem no rol *numerus clausus* estatuído no art. 135 do Código Buzaid.

Conforme já sufragou o e. TRF/2.ª Região:

**"AGRAVO INTERNO.EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.ARTIGO 135, CPC.OFENSA.**

I. As hipóteses que levam a suspeição do magistrado estão taxativamente previstas no artigo 135 do CPC.

II. O indeferimento inicial da exceção de suspeição por inépcia, face à ausência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 135, não significa ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

III. Agravo interno improvido.

Decisão

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Relator(a)." (agravo regimental na exceção de suspeição 200202010308718/RJ; Quinta Turma; j.: 05/11/2002; DJU 10/01/2003, p. 121; Relator Juiz ANTONIO IVAN ATHIÉ).

Ademais, como decidiu o e. TRF/1.ª Região, "... 2. Erros de procedimento em outros processos não podem ser tidos como causa de suspeição do juiz, mormente se o Excipiente concordou com os atos do Magistrado, deles não recorrendo. (...)".

É, via de consequência, descabida a argüição, nesse particular.

ISTO POSTO, *nego seguimento* a esta exceção de suspeição, com lastro no art. 175, XIV, do regimento interno.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N.º 0010.05.004034-3 – BOA VISTA/RR.**

EXCIPIENTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE

CAVALCANTI

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

EXCEPTO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

O excipiente requer seja avocada a ação civil pública n.º 010051003293-5, feito de onde se origina esta *exceptio*, porque naqueles autos haveria "... pontos nodais do que aqui foi asseverado..." e "... uma preliminar suscitada em peça contestatória, de Incompetência absoluta do Magistrado 'a quo'..." (*sic* – fl. 28).

Inexiste, na espécie, qualquer circunstância que autorize a avocação do processo originário.

Por outro lado, apesar de determinado, no juízo de origem, o apensamento da exceção em tela (fl. 13), esta veio desacompanhada dos autos originários.

POR TANTO, encaminhe a Secretaria estes autos ao cartório da 2.ª Vara Cível, para que os apense aos da ação civil pública n.º 010.05.103293-5 e, em seguida, devolva ambos a esta Corte.

Ao final, conclusos.

Boa Vista (RR), 18 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004136-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: L. G. DA R.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS

APELADO: V. A. N. R. E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### DESPACHO

1. O presente feito deverá tramitar em segredo de justiça, nos termos do art. 155, ii, do código de processo civil.

2. Remetam-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista(RR), 18 de maio de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 20 DE MAIO DE 2005.**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.035/05

R. hoje.

1. Acolhendo a manifestação da CPS, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do art. 234 do COJERR c/c o art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para apurar a inassiduidade habitual do servidor (...), posto que nos

termos do MEMO/DAP/SRF nº 015/05, da Seção de Registro Funcionais do Departamento de Recursos Humanos o servidor faltou ao serviço 70 (setenta) dias interpolados, sem justificar a causa.

2. Designar os servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente) e Isaías de Andrade Costa (membro) para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termo do art. 127 da Lei Complementar Estadual nº 053/01, para realização dos trabalhos, no prazo da lei.

3- Providenciem-se os meios necessários à instauração do Processo Administrativo Disciplinar e encaminhamento do feito à Comissão, para processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor Geral de Justiça

### **PORTARIA N.º 058/2005**

**O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 234 do COJERR que atribui ao Corregedor-Geral de Justiça o dever de proceder a apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** a sugestão da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar à fl. 10 do Procedimento Administrativo nº 1.035/05, bem como da decisão de fl. 12,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar, com fulcro no art. 234 do COJERR c/c o art. 134, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a inassiduidade habitual do servidor (...), posto que nos termos do MEMO/DAP/SRF nº 015/05, da Seção de Registros Funcionais do Departamento de Recursos Humanos o servidor faltou ao serviço, sem causa justificada, 70 (setenta) dias interpolados.

**Art. 2º.** Designar os servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente) e Isaías de Andrade Costa, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme art. 127, da LCE Nº 053/01, para a realização dos trabalhos, no prazo da lei.

**Art. 3º.** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 4º.** Determinar que a referida Comissão, em observância ao art. 147 da LC n.º 053/01, notifique o acusado da instauração do Processo Administrativo Disciplinar, dando prosseguimento ao pleito.

**Art. 5º.** Autue-se como Processo Administrativo Disciplinar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Corregedor-Geral de Justiça

### **Procedimento Administrativo nº 1.180/05**

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, suspendo o andamento do presente feito, por trinta dias.

2- Consulte-se a Diretoria Geral deste Egrégio Tribunal sobre a possibilidade de lotação, ainda que temporariamente, de mais um oficial de justiça na Comarca de Mucajá, haja vista o elevado acúmulo de mandados pendentes de cumprimento.

3- Determino ao Departamento de Informática que cadastre no SISCOM o oficial de justiça *ad hoc* João Lício de Souza, lotado na Comarca de Mucajá, para que ocorra a distribuição igualitária de mandados naquela Comarca.

4- Após, voltem à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

### **Procedimento Administrativo nº 1.163/05**

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.  
 2- Encaminhe-se cópia do relatório da CPS e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum, para ciência.  
 Publique-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça**

Procedimento Administrativo nº 999/05

R. hoje.  
 Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.  
 Publique-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça**

Sindicância nº 010/05

Origem: Corregedoria Geral de Justiça  
 Assunto: Acidente envolvendo veículo da Comarca de Mucajaí

R. hoje.  
 1- Tendo em vista que o Procedimento Administrativo nº 1.222/05 trata de apuração de acidente envolvendo o mesmo servidor com o mesmo veículo da Comarca de Mucajaí, desta vez mais grave e com maiores danos e tendo a notícia de que a Administração do Tribunal não reparou o dano no veículo, determino o arquivamento da presente sindicância.  
 2- Encaminhem-se cópias desta sindicância e do procedimento administrativo nº 676/05 à CPS para juntada ao Procedimento Administrativo nº 1.222/05, a fim de instruí-lo.  
 Publique-se. Cumpra-se.  
 Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça**

#### **DIRETORIA GERAL**

Expediente do dia 20/05/05

Procedimento Administrativo nº 765/05  
 Origem: 3ª Vara Criminal  
 Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Eliana da Silva Carvalho. Boa Vista, 19 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 896/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 19 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 932/05  
 Origem: Juizado da Infância e Juventude  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 19 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.218/05  
 Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira – Oficial de Justiça / JIJ  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.219/05  
 Origem: Uili Guerreiro Cajú – Oficial de Justiça / JIJ  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.220/05  
 Origem: Uili Guerreiro Cajú – Oficial de Justiça / JIJ  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.223/05  
 Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva – Oficiala de Justiça / Comarca de Rorainópolis  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.226/05  
 Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Mário Melo Moura. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.227/05  
 Origem: Fernando Nóbrega Medeiros e Dennyson Dahyan Pastana da Penha.  
 Assunto: Solicitam pagamento de diárias e veículo com motorista.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.228/05  
 Origem: Comissão Permanente de Sindicância  
 Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.229/05  
 Origem: Central de Mandados  
 Assunto: Solicitam pagamento de diárias e veículo com motorista.

**Despacho:** “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Antônio Rosas de Oliveira Júnior e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 20 de maio de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>EXTRATO DE TERMO ADITIVO</b>	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0054/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Pollux - Projetos, Construções e Agroindústria Ltda.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Randir Marçal Cardoso
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente, fica prorrogado o prazo de conclusão do objeto até o dia 28.03.2005
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1143/05  
Origem: **Marta Barbosa da Silva**  
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**  
Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2005.

Wellington Hoppe  
*Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1082/05  
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima**  
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**  
Acolho o parecer jurídico (fls. 11/12)  
Indefiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de maio de 2005.

Wellington Hoppe  
*Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1061/05  
Origem: **Chardin de Pinho Lima**  
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**  
Acolho o parecer jurídico (fls. 12/13)  
Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

Wellington Hoppe  
*Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1105/05  
Origem: **Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

**DECISÃO:**  
Acolho o parecer jurídico (fls. 09/10).  
Defiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista (RR), 20 de maio de 2005.

Wellington Hoppe  
*Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

Procedimento Administrativo n.º 1043/05  
Origem: **Francisco Antônio Bezerra Júnior**  
Assunto: **Solicita alteração do período de férias**

**DESPACHO:**  
Acolho o parecer jurídico (fls. 06/07).  
Via de consequência, indefiro o pleito.  
Publique-se.

Boa Vista, 20 de maio de 2005.

Wellington Hoppe  
*Diretor do Departamento de Recursos Humanos*

**PORARIAS DE 20 DE MAIO DE 2005**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 215** – Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 20.06 a 01.07.2005 e de 02 a 19.01.2006.

**N.º 216** – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídas no período de 03.10 a 01.11.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
*Diretor*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 19/05/2005

**CONS. MAGISTRATURA**

Relator: José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01005004158-0

Apelante: C.S. e outros, Apelado: M.P.R. => Distribuição por Sorteio, Adv - Geraldo João da Silva.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01005004156-4

Apelante: Ana Cláudia Paulino e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues Moura.

Relator: Lupercino Nogueira

**CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA**

00003 - 01005004152-3

Suscitante: Juiz de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juiz de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01005004155-6

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

#### CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00005 - 01005004150-7

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00006 - 01005004151-5

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01005004153-1

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01005004154-9

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 5A Vara Cível da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

#### HABEAS CORPUS

00009 - 01005004157-2

Impetrante: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Paciente: Edson Gomes de Freitas => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

Relator: Lúpercino Nogueira

#### HABEAS CORPUS

00010 - 01005004159-8

Impetrante: Edmundo Evelim Coelho e outros, Paciente: Giovani Evelim Coelho => Distribuição por Sorteio, Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

---

#### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2005

000368AM =>00377, 00381

000369AM =>00377, 00381

002237AM =>00405

002422AM =>00206

003032AM =>00457

003836AM =>00533

004076AM =>00457

004269AM =>00457

028837AM =>00378

013827BA =>00231, 00407, 00419, 00430, 00457, 00471, 00508,

00519, 00523, 00541

003468CE =>00436

011317CE =>00094, 00391

012429CE =>00436, 00483

014573DF =>00421

015195DF =>00039

000349ES-B =>00448, 00542

004606GO =>00406

014910GO =>00452, 00453, 00544

007408MG-E =>00029, 00234

009007MG =>00029, 00234, 00299

062016MG =>00029, 00234

070839MG =>00029, 00234

087017MG =>00029

005478MT =>00405, 00492, 00512

006984MT =>00483

005717PA =>00441

006861PA =>00441

007303PA =>00501

007895PA =>00441

009346PA =>00525

011336PA =>00399, 00467

049206RJ =>00067, 00117

090820RJ =>00378

092192RJ =>00235

003979RN =>00215

000003RR =>00452, 00453, 00544

000005RR-B =>00369

000010RR-A =>00427

000010RR =>00073

000021RR =>00098, 00114, 00502

000025RR-A =>00409, 00410

000030RR =>00436

000037RR =>00112, 00121

000041RR-E =>00210

000042RR-B =>00516

000042RR =>00017, 00174, 00218

000048RR-B =>00166

000052RR =>00222, 00226, 00251, 00254, 00284, 00304, 00305, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00344, 00345, 00349, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361

000055RR =>00364

000058RR-B =>00378

000060RR =>00521

000061RR-A =>00383

000066RR-B =>00382

000072RR-B =>00171, 00386

000073RR-B =>00100, 00505, 00531

000074RR-B =>00098, 00103, 00105, 00110, 00509, 00530

000075RR-E =>00268, 00448

000077RR-A =>00115, 00395, 00527

000077RR-E =>00124, 00170, 00227, 00378, 00392, 00393, 00458, 00459, 00481, 00482, 00485, 00534, 00535, 00537, 00538, 00539, 00544

000077RR =>00478

000078RR-A =>00203, 00209, 00416, 00481

000078RR =>00019, 00226, 00380, 00512

000079RR-A =>00258

000080RR-E =>00444

000084RR-A =>00222, 00249, 00251, 00254, 00286, 00287, 00288, 00369

000085RR-E =>00456

000087RR-B =>00135

000092RR-B =>00466

000094RR-B =>00483, 00572

000098RR-B =>00403

000100RR-B =>00243, 00271, 00279, 00364

000100RR =>00086, 00203, 00376, 00427, 00432

000101RR-B =>00397, 00426, 00443, 00460, 00461, 00465, 00466, 00471, 00473, 00495, 00517

000103RR-B =>00087

000105RR-B =>00374, 00404, 00413, 00438, 00442, 00448, 00475, 00490, 00496, 00497, 00498

000106RR-B =>00228

000107RR-A =>00379, 00382, 00437, 00541

000110RR-B =>00225, 00518

000111RR-B =>00509

000112RR-B =>00224

000112RR =>00540

000113RR-B =>00488

000114RR-A =>00065, 00124, 00171, 00210, 00227, 00367, 00378, 00393, 00408, 00422, 00446, 00453, 00471, 00482, 00485,

00516, 00522, 00532, 00535, 00539, 00545

000114RR-B =>00382, 00478, 00491

000117RR-B =>00073, 00127, 00506

000118RR-A =>00157, 00220, 00239

000118RR =>00064, 00092, 00149, 00542  
000119RR-A =>00211, 00394, 00494  
000120RR-B =>00119, 00198, 00247, 00480, 00495  
000123RR-B =>00477  
000124RR-B =>00098, 00114, 00493, 00502  
000125RR =>00419, 00427, 00455, 00541  
000126RR-B =>00421, 00526  
000127RR =>00201, 00389  
000130RR =>00208  
000131RR-B =>00375  
000131RR =>00094, 00424  
000133RR =>00424  
000135RR-B =>00215  
000136RR =>00226  
000137RR-B =>00384  
000138RR-B =>00008, 00170  
000138RR =>00407, 00533  
000139RR-B =>00107, 00136, 00138, 00163, 00164, 00182  
000139RR =>00132  
000140RR =>00556, 00557, 00559, 00560, 00561, 00564, 00565  
000142RR-B =>00394, 00437, 00494  
000144RR-A =>00098, 00114, 00493, 00502  
000144RR-B =>00449  
000144RR =>00364  
000145RR =>00082  
000146RR-A =>00091, 00243, 00271  
000147RR-A =>00243  
000147RR-B =>00025, 00527  
000149RR-A =>00487, 00515  
000149RR =>00147, 00224, 00363, 00365, 00428, 00440, 00487, 00489, 00515, 00525, 00526, 00536  
000151RR-B =>00201, 00468, 00479  
000153RR-B =>00003, 00004, 00005, 00007  
000153RR =>00057, 00203, 00209, 00438, 00501, 00531, 00567  
000154RR-A =>00090, 00211  
000154RR =>00090  
000155RR-A =>00404  
000155RR-B =>00140, 00390, 00484  
000155RR =>00068, 00083  
000158RR-A =>00134, 00152  
000160RR-B =>00102, 00109, 00115, 00120, 00131, 00153, 00185, 00187, 00192, 00194, 00205, 00207, 00213, 00214  
000160RR =>00130, 00417, 00419, 00424, 00444, 00445  
000162RR-A =>00450, 00553  
000162RR-B =>00183  
000163RR-A =>00482  
000164RR =>00383  
000167RR-A =>00222, 00492  
000168RR-B =>00137, 00173  
000169RR =>00486  
000171RR-B =>00387, 00423, 00480  
000175RR-B =>00367, 00368, 00422, 00423, 00446, 00507, 00516, 00535  
000178RR-B =>00075, 00089, 00145, 00146, 00169, 00175, 00186, 00190, 00192  
000178RR =>00092, 00375, 00391, 00524  
000180RR-A =>00553  
000181RR-A =>00160, 00420, 00441, 00483  
000182RR-B =>00492, 00526  
000184RR-A =>00100, 00405, 00547  
000185RR-A =>00099, 00446  
000185RR =>00568  
000187RR-B =>00447  
000187RR =>00123  
000189RR =>00060, 00189, 00199, 00229, 00388, 00415, 00439, 00454, 00546, 00549  
000190RR =>00167, 00203, 00209, 00501, 00569  
000197RR-A =>00133  
000200RR-A =>00432  
000201RR-A =>00228  
000202RR-B =>00423, 00480  
000203RR =>00092, 00412, 00429, 00447, 00524  
000205RR-B =>00500, 00501, 00542  
000206RR =>00217, 00389, 00477  
000207RR-B =>00401  
000208RR-A =>00156, 00421  
000208RR-B =>00570  
000209RR-A =>00017, 00071, 00237, 00426, 00528, 00553  
000209RR =>00018, 00366, 00414, 00511, 00523  
000212RR =>00247, 00373  
000213RR-B =>00030, 00039, 00040, 00229, 00365, 00373, 00485  
000214RR-B =>00238

000215RR-B =>00234, 00235, 00247, 00255, 00265, 00267, 00276, 00295, 00299, 00300, 00302, 00303, 00332, 00343, 00346, 00347, 00348, 00350, 00351  
000218RR-A =>00364  
000218RR-B =>00574  
000220RR-B =>00242, 00244, 00248, 00250, 00253, 00257, 00263, 00278, 00280, 00282, 00289, 00294, 00296, 00297, 00298, 00301  
000222RR =>00028, 00095, 00113, 00197  
000223RR-A =>00073, 00102, 00127, 00161, 00170, 00188, 00203, 00209, 00223, 00225, 00499, 00506, 00510, 00513, 00518, 00542  
000223RR =>00019, 00233, 00375, 00380  
000224RR-B =>00485  
000225RR =>00126, 00364, 00414  
000226RR =>00029, 00234, 00268, 00299, 00396, 00431, 00444, 00445, 00448, 00456, 00500, 00501, 00523, 00542  
000229RR-A =>00142, 00424  
000231RR =>00097, 00130, 00170, 00172, 00179, 00389, 00477  
000233RR =>00133, 00178, 00204  
000235RR =>00020  
000236RR =>00009, 00228, 00524, 00548  
000237RR =>00116, 00421, 00526  
000238RR =>00411  
000239RR-A =>00463, 00468, 00470, 00472, 00474  
000239RR =>00388  
000240RR =>00509  
000242RR-A =>00156  
000245RR-A =>00423, 00480, 00517  
000247RR-A =>00177  
000247RR =>00177  
000248RR =>00063, 00076, 00078, 00104, 00106, 00118, 00122, 00129, 00162, 00165, 00168, 00196  
000251RR =>00509  
000257RR =>00201  
000258RR =>00088, 00377, 00381, 00477  
000260RR =>00069, 00204, 00503  
000262RR =>00119, 00170, 00368, 00408, 00479, 00509, 00511  
000263RR-A =>00463  
000263RR =>00390, 00396, 00444, 00445, 00448, 00500, 00501, 00542  
000264RR-A =>00447  
000264RR =>00010, 00011, 00013, 00014, 00015, 00016, 00021, 00022, 00023, 00024, 00170, 00367, 00370, 00378, 00392, 00408, 00422, 00423, 00433, 00434, 00435, 00446, 00458, 00459, 00482, 00484, 00485, 00504, 00516, 00532, 00535, 00537, 00538, 00545  
000269RR =>00367, 00378, 00408, 00422, 00423, 00446, 00452, 00481, 00482, 00516, 00519, 00521, 00532, 00535, 00544, 00545  
000271RR =>00212  
000278RR =>00094  
000279RR =>00077, 00079, 00085, 00093, 00125, 00141, 00176, 00180, 00191, 00195, 00200  
000281RR =>00073, 00127, 00130, 00170, 00389  
000282RR =>00121, 00379, 00382, 00388, 00429, 00491, 00542  
000284RR =>00463  
000285RR =>00114, 00418, 00492, 00517  
000297RR =>00371  
000299RR =>00101, 00523, 00529, 00532  
000300RR =>00446  
000305RR =>00247  
000311RR =>00148, 00219, 00402, 00476, 00545  
000315RR =>00277, 00501  
000316RR =>00171, 00396, 00444, 00456, 00500  
000320RR =>00006  
000321RR =>00451  
000323RR =>00232, 00237, 00366  
000331RR =>00516, 00535  
000335RR =>00380  
000336RR =>00193, 00275, 00396  
000337RR =>00105, 00128, 00170, 00172, 00463, 00470, 00472, 00486  
000344RR =>00525  
000352RR =>00421, 00428, 00526  
000356RR =>00212  
000367RR =>00532  
000368RR =>00154, 00542  
000370RR =>00532  
000374RR =>00154, 00542  
000379RR =>00230, 00233, 00484  
000381RR =>00092  
000384RR =>00221, 00503  
000385RR =>00216, 00229, 00415, 00439, 00454, 00546, 00549  
000387RR =>00221, 00425

000394RR =>00299, 00396, 00444, 00445  
 000406RR =>00487, 00514, 00515  
 000413RR =>00548  
 000417RR =>00454  
 000420RR =>00444, 00445, 00520  
 002308SE =>00159  
 031618SP =>00397  
 084206SP =>00012, 00398, 00399, 00400, 00469  
 086475SP =>00462, 00464  
 113344SP =>00460  
 159205SP =>00462  
 183143SP =>00385  
 196403SP =>00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246,  
 00248, 00250, 00252, 00253, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,  
 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00268, 00269, 00270,  
 00272, 00273, 00274, 00275, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281,  
 00282, 00283, 00285, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294,  
 00296, 00297  
 196806SP =>00464  
 000220TO =>00181

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 19/05/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALVARÁ JUDICIAL

00063 - 001005106956-4

Requerente: Maria Targino da Silva Chaves => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 743,88. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00064 - 001005106969-7

Agravante: F.M.S.R.; Agravado: H.M.F.M. => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00065 - 001005107023-2

Agravante: P.C.M.; Agravado: M.M.B. => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00066 - 001005106903-6

Requerente: M.M.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00067 - 001005107008-3

Requerente: M.J.N.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Paulo Roberto Alves Ramalho.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00029 - 001005106821-0

Excipiente: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, André Mendes Moreira, Alice Abreu Lima Jorge.

### EXECUÇÃO

00030 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => Nova Distribuição por

Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 12.255,21. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

### EXECUÇÃO FISCAL

00031 - 001005106916-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.457,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005106921-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Russo de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.017,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005106938-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 7.990,30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005106941-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: O Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.516,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005106943-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.255,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005106944-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dj Peron e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.485,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005106948-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 7.016,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005106993-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.340,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00026 - 001005106978-8

Requerente: Grauber da Silva Gundel Coelho; Requerido: Gilvan Gundel Coelho => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 43.355,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REGISTRO CIVIL

00027 - 001005106861-6

Requerente: Dayvson Kayk Barbosa Camelo => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005106954-9

Requerente: Elisabete Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### ORDINÁRIA

00010 - 001005106790-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria Angélica de S Ferreira => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.060,28. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00011 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Manoel P Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.848,37. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embralon Ltda; Réu: Marcos Lima Reboças => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.456,58. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### ORDINÁRIA

00013 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.381,14. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001005106800-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Maria Paiva de Araújo => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.196,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001005106810-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Nuncia Regiane S da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.086,82. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00016 - 001005106820-2

Requerente: Boa Vista Energia; Requerido: Josivaldo da Silva Wanderley => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.343,44. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REIVINDICATÓRIA

00017 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Pedro Araujo e outros => Transferência Realizada em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Sueley Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00018 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 241.200,00. Adv - Samuel Weber Braz.

00019 - 001005106964-8

Exequente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmonde de Albuquerque => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.455,20. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00020 - 001005106973-9

Exequente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade de Defesa dos Índios Unidos do Brasil e outros => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.075,12. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

#### ORDINÁRIA

00021 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.143,45. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00022 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.024,56. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00023 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.080,39. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00024 - 001005106819-4

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Ademir dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.294,96. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00025 - 001005106905-1

Requerente: Luiz Carlos Daniel; Requerido: Abn Amro Real Sa => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.835,54. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001005106936-6

Requerente: Maria Doroteu Cruz => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.808,38. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001005106871-5

Requerente: T.W.V.C.; Requerido: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00070 - 001005106864-0

Requerente: R.I.M.; Requerido: M.A.M.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 109.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00039 - 001001005041-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Cerâmicos e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 25.123,27. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00040 - 001003058606-8

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Epaminondas Angeli e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 158.309,28. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00041 - 001005106831-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 24.201,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005106926-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.875,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005106931-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.340,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005106934-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Leticia Modas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.623,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005106946-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 46.699,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00046 - 001005106866-5

Requerente: Antonio Carlos Alves de Moura; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.704,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRISÃO TEMPORÁRIA**

00061 - 001005107016-6

Autor: Delegado de Polícia Civil Paulo Henrique Tomaz Moreira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00060 - 001005106976-2

Autor: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00062 - 001005107027-3

Réu: Carlos Sergio Vieira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00047 - 001005106981-2

Indiciado: W.K.F.B. => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00048 - 001004077848-1

Indiciado: J.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00049 - 001003070374-7

Indiciado: D.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00050 - 001002040525-3

Indiciado: L.B.P. => Transferência Realizada em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001002040528-7

Indiciado: L.B.P. => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00052 - 001004095688-9

Indiciado: J.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005106951-5

Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00054 - 001003064701-9

Indiciado: L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ PESSOA**

00055 - 001004093873-9

Indiciado: A.N.F.J. => Transferência Realizada em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00056 - 001005106988-7

Requerente: Edson da Silva Melo => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005106997-8

Requerente: Daniel dos Santos Almeida => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Nilter da Silva Píinho.

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00058 - 001005106974-7

Indiciado: F.A.A.S. => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00059 - 001005106989-5

Requerente: Lauri Grinland Duarte Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciene Sotto Mayor Ribeiro

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 001005109494-3

Autuado: T.R.P. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005111136-6

Autuado: T.S.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00003 - 001005111137-4

S.educando: D.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 14/06/2005,às 11:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00004 - 001005111139-0

S.educando: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 14/06/2005,às 11:00 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00005 - 001005111141-6  
 S.educando: D.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/06/2005, às 11:30 Horas.  
 Adv - Ernesto Halt.

00006 - 001005111143-2  
 S.educando: M.S.M. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005.  
 Audiência Termo de Compromisso: Dia 14/06/2005, às 12:30 Horas.  
 Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005111145-7  
 S.educando: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Aud.  
 Fixação Criterio/termo: Dia 14/06/2005, às 12:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 19/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A) :

**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

### AGRADO DE INSTRUMENTO

00071 - 001005105887-2  
 Agravante: R.L.M.; Agravado: L.P. => Arquivamento ordenado(a).  
 DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 04/05/2005 - Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

### ALIMENTOS - OFERTA

00072 - 001002046251-0  
 Requerente: C.R.S.L.; Requerido: A.C.L. => Pedido deferido(a).  
 Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 18/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001002024206-0  
 Requerente: D.L.A.L.; Requerido: J.E.L.A. => Arquivamento ordenado(a). Arquive-se. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00074 - 001003071548-5  
 Requerente: A.V.M.S.; Requerido: C.C.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001004081927-7  
 Requerente: R.J.P.S.S. e outros; Requerido: R.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2005 às 11:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001004085608-9  
 Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público, acerca das fls. 63/69. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00077 - 001004091741-0  
 Requerente: M.Z.M.; Requerido: M.S.M. e outros => Pedido deferido(a). Defiro fls. 54. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00078 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.; Requerido: A.O.C.S. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 22v. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00079 - 001004096382-8

Requerente: T.N.S.M. e outros; Requerido: E.M.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2005 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001004096489-1

Requerente: J.S.A. e outros; Requerido: J.A.A.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2005 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005102540-0

Requerente: C.A.P.; Requerido: J.G.P. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 22. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### ALVARÁ JUDICIAL

00082 - 001004078311-9

Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => Intimação decretado(a). Intime-se pessoalmente (fls. 73). Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00083 - 001005104105-0

Requerente: Alzira Laborda Barbosa => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome da requerente, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devidos ao servidor GILBERTO LABORDA BARBOSA. Expeça-se alvará, após, o pagamento das custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneido Ferreira.

00084 - 001005105456-6

Requerente: Iracy Colares Guimarães => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente IRACY COLARES GUIMARÃES para levantamento junto a Caixa Económica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS, PIS/PASEP depositados em nome de BENEDITO DA GAMA GUIMARÃES. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00085 - 001005109580-9

Requerente: J.P.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judiciais em nome da requerente JOANA PINTO GARCIA para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores depositados em conta bancária nº 14759-3, agência 02617-4, em nome de MANOEL RAIMUNDO PINTO GARCIA. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### ARROLAMENTO DE BENS

00086 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 85v. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00087 - 001001005861-7

Requerente: Ailda Lima Pereira e outros => Pedido deferido(a). Defiro fls. 103v. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00088 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 102. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

#### BUSCA E APREENSÃO

00089 - 001004094450-5

Requerente: L.L.S.; Requerido: J.R.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001003057368-6

Requerente: O.P.C. e outros; Interditado: Z.D.C. => Intimação decretado(a). Intime-se por edital (fls. 84). Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Iara Leipnitz Domingues, Wagner Nazareth de Albuquerque.

#### DECLARATÓRIA

00091 - 001004076612-2

Autor: Maria Raimunda de Moraes Mangabeira; Réu: Winder de Souza Filgueiras Júnior e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00092 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00093 - 001004096598-9

Autor: R.S.S.; Réu: G.M.M.D. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00094 - 001004081303-1

Requerente: L.M.A.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) caus. dos requerentes. Manifeste-se o causídico dos requerentes acerca das certidões de fls. 37 e 38 versos. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Pedido deferido(a). Defiro fls. 30v. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00096 - 001004096431-3

Requerente: R.S.O.; Requerido: A.F.O. => Aguarda providência resposta ofício. Oficie-se a fim de obter resposta do ofício de fls. 44. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001002043112-7

Requerente: J.E.L.A.; Requerido: D.L.A.L. => Aguarda providência resposta ofício. Certifique se houve resposta do ofício de fls. 22. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00098 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

#### EXECUÇÃO

00099 - 001002040262-3

Exequente: D.R.G e outros; Executado: J.S.G. => Intimação decretado(a). Intime-se pessoalmente a parte exequente, para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00100 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros; Executado: H.D.L.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca das fls. 141/158. 02 - Oficie-se o registro de imóveis a fim de obter informações acerca da existência de qualquer imóvel pertencente ao executado. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00101 - 001003058570-6

Exequente: K.M.R.; Executado: M.A.R. => Leilão DESIGNADO para o dia 29/06/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00102 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 29/06/2005 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 20/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Mamede Abrão Netto.

00103 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00104 - 001003067890-7

Exequente: N.S.C.; Executado: E.L.C.J. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 56v, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00106 - 001003075624-0

Exequente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Aguarda providência devol. precatória. Certifique-se da devolução da precatória. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 54, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00108 - 001004081408-8

Exequente: P.J.S.P.; Executado: C.O.R. => Citação decretado(a). Cite-se o executado observando fls. 41v. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001004081615-8

Exequente: T.T.C.; Executado: H.M.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Assim extinguindo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 794, II do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00110 - 001004089489-0

Exeqüente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00111 - 001004091419-3

Exeqüente: V.A.A.; Executado: J.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. (Final de Sentença...) Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 794, II do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001004097720-8

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Citação decretado(a). Cite-se. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00113 - 001004083132-2

Autor: H.L.S.; Réu: S.S.S. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. (Final de sentença...) Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### GUARDA DE MENOR

00114 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.; Requerido: G.K.M.T. => Aguarda providência cartorio. 01 - Aguarde-se po 15 (quinze) dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00115 - 001003065868-5

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Roberto Guedes Amorim.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00116 - 001005105114-1

Requerente: V.C.C.S. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistosetc. (Final de Sentença...) Assim HOMOLOGO, o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00117 - 001005107008-3

Requerente: M.J.N.C. e outros => SENTENÇA: Acordo homologado. FINAL DA SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO o acordo apresentado nos autos, extinguindo o processo nos moldes dos art. 269, III do CPC. Oficie-se a fonte pagadora. Custas pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista , 19 de maio de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Roberto Alves Ramalho.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00118 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 11:10 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00119 - 001004092396-2

Requerente: R.S.O.; Requerido: T.O.L. e outros => Pedido deferido(a). Defiro fls. 42. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Orlando Guedes Rodrigues.

00120 - 001004094620-3

Requerente: R.C.C.; Requerido: M.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 11:20 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001002036986-3

Requerente: I.O.D.; Requerido: N.L.M. => Aguarda providência cartorio. O cartório tome as providencias de fls. 98. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Maria do Socorro R de Freitas.

00122 - 001003075043-3

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.F.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### ORDINÁRIA

00123 - 001004085115-5

Requerente: J.L.F.; Requerido: J.L.F.J. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00124 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Intimação decretado(a). Intime-se pessoalmente (fls.121). Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00125 - 001004092442-4

Requerente: P.T.S.T.; Requerido: M.O.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00126 - 001002052219-8

Requerente: S.V.A.; Requerido: K.S.V.A. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva.

00127 - 001003064136-8

Requerente: M.H.A.S.; Requerido: M.H.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Diga o douto causídico da parte requerente acerca das fls. 37/38. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00128 - 001004091841-8

Requerente: P.R.A.C.; Requerido: Y.L.C. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00129 - 001004096610-2

Requerente: M.J.G.; Requerido: M.J.L.F. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 06/06/2005 às 11:20 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00130 - 001001002285-2

Requerente: J.E.L.A.; Requerido: D.L.A.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 11/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara

Cível. Adv - Angela Di Manso, Rommel Luiz Paracat Lucena, Miriam Di Manso.

00131 - 001004091556-2

Requerente: J.B.S.; Requerido: M.E.S.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 19/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## 2AVARACÍVEL

### Expediente de 19/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A) :**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

## AÇÃO DE COBRANÇA

00222 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues; Réu: Municipio de Boa Vista => Audiência REDESIGNADA para o dia 16/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00223 - 001005106844-2

Autor: Maximiano Benevides de Souza; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Indefiro a antecipação de tutela pleiteada, não só porque não se apontou requisitos para tanto, mas também porque a proópria data do ato atacado revela a inexistência de dano irreparável ou de difícil recuperação. Cite-se. BV, 19.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

## ORDINÁRIA

00224 - 001002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, deve o Autor regularizar a representação. oficie-se ao Sr. Presidente da ALE/RR com cópia de fls. 09/11 solicitando cópia integral do procedimento administrativo relativo ao parecer em referência. BV, 18.05.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 3AVARACÍVEL

### Expediente de 19/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Christiany Moreira Almeida  
Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira  
Josefa Cavalcante de Abreu

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00375 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO:Com suas alegações finais a litisconsorte ré informa que a sua contestação juntada aos autos está incompleta, faltando-lhe as páginas 4 e 5, segundo a numeração das folhas grafadas no rodapé, em seu canto direito, as quais páginas apresentou por cópia para juntada visando a facilitar a compreensão dos fatos na contestação narrados sob dizer que, "como estão, apresentam-se truncados e ininteligíveis". Segundo o disposto no art. 398, do CPC, sempre que uma parte requerer a juntada de documentos aos autos, o Juiz deverá ouvir, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 dias. Assim, determino seja intimadas as partes autora e ré, para se manifestarem sobre a juntada das peças de fls. 415/416, no prazo de lei.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/05/2005.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## CONCORDATA PREVENTIVA

00376 - 001001004812-1

Requerente: MI de Moraes => DESPACHO:Conforme certidão de fls. 66v, o imóvel situado no endereço fornecido pela concordatária como sendo de uma sede encontra-se fechado desde o ano de 1999.Destarte, para os fins do despacho de fls. 129, intime-se o concordatário por edital.Boa Vista/RR, 26/04/05.Jefferson fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

## EMBARGOS DEVEDOR

00377 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => DESPACHO: Trata-se de EMBARGOS DE DEVEDOR que foram indevidamente registrados como Execução de Obrigação de Fazer, pelo que determino sejam consertados o tombamento e a autuação.Cumprido o acima determinado, voltem-se os autos conclusos para decisão, na forma do despacho de fls.21.Intime-se.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 04/05/05.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públilo Rêgo Imbiriba Filho.

## EXECUÇÃO

00378 - 001002033508-8

Exeqüente: Cícero Cândido Alves; Executado: Paranapanema S/A Mineração Indústria e Construção => DESPACHO: A presente execução de sentença é movida pelo autor da ação de conhecimento apenas, com o patrocínio de diverso advogado, e diz respeito a toda condenação, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais, já se encontrando encerrada por sentença homologatória de acordo. O pedido de prosseguimento da execução por eventual valor remanescente devido de honorários sucumbenciais, apresentado às fls.554/559, em nome dos advogados que funcionaram na fase de conhecimento do feito, é descabido, e isto tanto por apresentado por quem não é parte no feito quanto por o mesmo já encontrar-se encerrado, por sentença, razão por que dele não conheço, determinando o seu desentranhamento, permanecendo cópia, e entrega ao patrono signatário para, querendo, o apresentar na devida forma. Contados, intime-se a executado, por seu patrono, para o pagamento das custas. Oficie-se ao juízo deprecante, solicitando informações sobre o estado da carta de fls. 547. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11/05/05.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Vasco Pereira do Amaral, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00379 - 001003064538-5

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO: Assim, como não se sabe qual dentre as várias contas-correntes da devedora mantém, nesta data, saldo suficiente à realização da penhora; e por não existir no sistema BACENJUD a opção de expedição de cumuladas requisições, on line, de informação de saldo e de imediato bloqueio, em conta específica, em caso de existência de saldo positivo, a medida mais célere e menos gravosa à devedora, dentre as referidas nos autos, certamente é a penhora em de seu imóvel inicialmente constituido pelo Oficial de Justiça. Pelo exposto, determino seja expedido Mandado de Penhora do imóvel descrito às fls. 21, pertencente à ré. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Antonieta Magalhães Aguiar.

00380 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros; Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO:Desconhecido os patronos das partes a sistemática de funcionamento do Sistema BACENJUD, deixam eles de requerer previamente "informações sobre a existência de contas correntes dos devedores" (art. 3º do Provimento CGJ 071/04), e pedem a direta penhora "on line" de dinheiro do devedor, onde conta houver. Ora, uma tal penhora on line genérica, mediante a só informação do CGC/MF ou CPF do devedor, é indevida pois que poderá acarretar a realização de diversas penhoras simultâneas, em diversas instituições financeiras, pelo mesmo valor cobrado, caso o devedor seja titular de mais de uma conta corrente, com saldo positivo, o que não se permite. A constrição pretendida ocorre, pelo total do valor cobrado, uma

única vez, e em uma só conta-corrente do devedor, quando nesta houver saldo suficiente para tal; somente tendo lugar à contrição em mais de uma conta-corrente quando os respectivos valores concretados forem parciais, até que se alcance o valor total. Eis porque à vista dos termos da petição de fls. 32, e em observância do princípio da celeridade processual, recebo-a como solicitação de verificação de existência de conta-corrente da executada em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGC/RR, conforme PROVIMENTO CGC/RR 071/2004 (art.6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Rozane Pereira Ignácio.

00381 - 001004081178-7

Exequente: Públiso Rego Imbiriba Filho; Executado: Emrel Empresa de Redes Ltda => DESPACHO: Junte-se este despacho aos autos respectivos n.81178-7.Vistos, em inspeção. Compulsando os autos verifico que o cartório não cumpriu integralmente o despacho de fls.28/30, e intimando o devedor, por seu representante legal neste Estado de Roraima, do encargo de depositário para o qual foi nomeado, o que determino. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 04/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz e Direito. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00382 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DESPACHO: Expeça-se assim Mandado de Penhora de tantos veículos ônibus, preferencialmente novos, da empressa devedora, quantos forem suficientes ao pagamento do débito, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça com o auxílio do patrono da credora, conforme petição de fls. 331/332. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva.

00383 - 001001004787-5

Exequente: Edival Almeida Bastos; Executado: José Ribamar Silva Trajano => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Custas pelas partes, à proporção de metade, na forma do artigo de lei acima referido, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária, deferida às fls. 201. Libere-se o imóvel, da penhora sobre ele incidente, comunicando ao CRI. P.R.I. Boa Vista/RR, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

#### ORDINÁRIA

00384 - 001005100990-9

Requerente: Sebastião Andrade de Araujo; Requerido: Jose Batista Pereira Sobrinho => DESPACHO: Acolho as emendas ofertadas. Cite-se o requerido, no procedimento ordinário, após o complemento das custas pelo autor, as quais custas deverão ser calculadas com base no valor da causa que modifico, de ofício, para R\$ 148,000,00, corresponde à estimativa para lançamento do imposto constante das fls.21, na forma do art. 259, VII e do entendimento jurisprudencial contido no julgamento RESP 120.363-GO - STJ, 4A. Turma, referido por Theotonio Negrão em nota ao art. 261 de seu CPC comentado - 36A edição. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Diogenes Santos Porto.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00385 - 001004085245-0

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Paulo de Sousa Gomes => DESPACHO: À vista da promoção cartorária de fls.23, designe-se nova data para a praça do imóvel penhorado. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a ser publicado uma vez em jornal local, às expensas do credor, e afixado no lugar de costume, observado o disposto nos arts. 686 e seguintes do CPC. Intime-se o devedor, pessoalmente (art. 687, § 5º, CPC). Oficie-se informando, e solicitando a intimação da parte autora para promover a publicação do edital. Boa Vista/RR, 02/03/2005. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00386 - 001005104095-3

Requerente: Banco General Motors S.a; Requerido: Severino Duarte da Silva => DESPACHO: Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o dos atos de fls. 18/20, 21/32, e solicitando apreciação ao pedido de restituição de bem aprendido, do réu. Boa Vista/RR, 17/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00387 - 001004096342-2

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti => DESPACHO: Intime-se o requerente, via DPJ, para proceder o cumprimento do requerido pelo Ministério Público. Boa Vista/RR, 08/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### SUMÁRIO

00388 - 001001004450-0

Autor: Lindenor Martins Bezerra; Réu: Luiz Ferreira Nunes => FINAL DE SENTEÇA: Pelo exposto e com base no art. 267, VIII, do CPC, acolho o pedido apresentado, e homologo, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, por desistência. Assistência judiciária. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/04/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Valter Mariano de Moura.

00389 - 001001004552-3

Autor: José Ivan Rios Vasconcelos; Réu: Iloneide P. da Silva => DESPACHO: Anote-se o substancial, com reservas, de fls. 187. O executado neste feito é a firma individual JOSINEIDE P. DA SILVA - ME, pelo que descabida é a prestação de verificação de existência da conta em nome de firma outra, de responsabilidade limitada, da qual faça parte a titular da empresa executada, e assim o declaro. Procedida nesta data à solicitação de bloqueio de valor, para penhora, em conta-corrente da titular da firma individual executada, informada às fls. 179, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência para fins de informações à CGJ/RR conforme Provimento 071/04, e aguarde resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 11/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00390 - 001004085622-0

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior; Réu: Marcos Antonio Antaskovich => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de concessão de medida cautelar, formulado pelo requerente, por absoluta ausência de demonstração do alegado. Custas, e honorários advocatícios de sucumbência que árbitro em 10% do valor da causa, pelo requerente, observando-se que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista/RR, 11/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Rárisson Tataira da Silva.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

###### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00391 - 001004096453-7

Autor: Maria Cleonor da Silva Mendes; Réu: Humberto Dias Carvalho Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00392 - 001004097874-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andreia A Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00393 - 001005100695-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sinvaldo Romualdo Dias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00394 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### BUSCA E APREENSÃO

00395 - 001002051096-1

Requerente: Lenice Batalha Maduro Ribeiro; Requerido: José Reinaldo Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Roberto Guedes Amorim.

00396 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Para que possa ser apreciada a liminar necessária maiores esclarecimentos por parte da autora referente ao narrado na inicial “de que teria comprado o bem do réu”, fls. 05, com a informação prestada em audiência “de que teria vendido o bem ao réu”. Tais divergências criam óbice a apreciação do fumus boni iuris. Fixo o prazo de 10 dias. BV, 13/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00397 - 001003060538-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Francisco Sales Honório de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho, Sivirino Pauli.

00398 - 001004093014-0

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Jobes dos Santos Oliveira => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30/31. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00399 - 001004094649-2

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Adailson Souza de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00400 - 001005102958-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Maria do Socorro de Sousa Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 32v (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### CAUTELAR INOMINADA

00401 - 001005105319-6

Requerente: União das Faculdades de Roraima Unirr; Requerido: Cadsoft Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Antônio Valdeci Nobles.

#### DECLARATÓRIA

00402 - 001004081925-1

Autor: Francisco das Chagas Teles da Silva; Réu: Francisco Coutinho de Aguiar => Intimação das partes e de seus advogados para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/06/2005, às 09:00 horas, a ser realizada na sede provisória deste juízo localizada à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00403 - 001004097667-1

Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos; Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Intimação das partes e de seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 15/06/2005, às 10:00 horas, a ser realizada na sede provisória deste juízo, localizado à rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, bairro Calungá. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00404 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fl. 98 (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

#### EXECUÇÃO

00405 - 001001004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fr Amaya Medina => REPUBLICAÇÃO/DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl. 49, inclusive quanto a suspensão, para a qual assino o prazo de 60 (sessenta) dias; 3. Após, diga o exequente. 4. Intime-se. BV, 06/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00406 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: 1. R.H; 2. Dê-se vista ao exequente, como requerido; 3. Intime-se. BV-11/05/05 Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00407 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda; Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Atenda-se (fls. 131/132). BV, 09/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, André Luís Villória Brandão.

00408 - 001001005351-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Luzivalda da Silva Castro => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00409 - 001001005368-3

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Manoel Andrade de Souza e outros => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00410 - 001001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva; Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fls. 43; BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00411 - 001001005470-7

Exequente: Rajje Comércio e Representações Ltda; Executado: Oliveira e Souza Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 50,00 (Port. 02/99). Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00412 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem aos Leilões designados para: 1.o Leilão - 06/09/05 e o 2.o Leilão -21/09/05, ambos às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00413 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00414 - 001004079004-9

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Luis Cláudio de Jesus Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Samuel Moraes da Silva, Samuel Weber Braz.

00415 - 001004097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima; Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva => DESPACHO: 1. R.H; 2. Não há prova suficiente a autorizar a penhora do veículo, indefiro, pois, por ora o pedido de fl. 30; 3. Indique o exequente bens da executada passíveis de penhora. 4. Intime-se. BV-11/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00416 - 001005103372-7

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A; Executado: José Ribamar Saldanha Trovão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00417 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### INDENIZAÇÃO

00418 - 001002038546-3

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 315,05 (Port. 02/99). Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00419 - 001003068830-2

Autor: Ana Patricia Moraes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Digam as partes se ainda tem provas a produzir em cinco dias. Designe-se audiência prévia. BV, 11/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/06/05 às 09:00h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luís Villória Brandão.

00420 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 06/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00421 - 001004096874-4

Autor: Celio Omar de Oliveira Lima; Réu: Expresso Roraima Ltda => DESPACHO: Designe-se nova data de audiência. BV, 19/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência Conciliação redesignada para o dia 01/06/05 às 10:40 horas. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Luciana Cristina Brígilia Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00422 - 001003067868-3

Impetrante: Cassia Maria Damasceno Silva e outros; Autor. Coatora: Carlos Augusto Andrade Silva Rep. Legal Bovespa => DESPACHO: Intime-se da baixa dos autos. Após, arquive-se. BV, 10/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00423 - 001004092377-2

Impetrante: Nortelero Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação da Boa Vista Energia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

#### MONITÓRIA

00424 - 001004091749-3

Autor: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Médicos-unicred; Réu: Haroldo Adriano da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00425 - 001005106410-2

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Réu: Angela Rosa Silva Rufino => DESPACHO: 1. R.H; 2. Expeça-se mandado conforme art. 1102 b do CPC. 3. Intime-se. BV, 11/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleia Furquim Godinho.

#### ORDINÁRIA

00426 - 001004091625-5

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho; Requerido: Banco Real S/A => DESPACHO: 1.R.H; 2. Designe-se data para conciliação; 3. Intime-se. BV- 10/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 15/06/05 às 09:30h. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00427 - 001004087596-4

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda; Réu: João Alfredo de Azevedo Ferreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, João Alfredo de A. Ferreira , Pedro de A. D. Cavalcante.

00428 - 001004091464-9

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: 1. R.H; 2. A apelação, em que pese a certidão de fl. 167, é tempestiva. Com efeito, em razão do motivo descrito à fl. 173, o prazo recursal foi prorrogado para o 1º dia útil, conforme art. 184, § 1º, II do CPC, o qual recaiu no dia 02.05.05, data da formalização do recurso (fl. 168v). É que mesmo havendo expediente forense, o apelante ficou impedido de praticar o ato processual por não ter acesso aos autos, o que equivale a falta de expediente, razão por que recebeu a apelação em ambos os efeitos; 3. Intime-se a apelada para apresentar resposta, no prazo legal; 4. Após, cls. BV, 12.05.05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00429 - 001003072448-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Valter Mariano de Moura.

00430 - 001005105042-4

Autor: Ruth de Oliveira; Réu: Jeane Regia de Oliveira => DESPACHO EM AUDIÊNCIA:(...) Verificou o MM. Juiz que a ré não reside no endereço informado razão pela qual a redesignação (audiência de justificação) para o dia 09/06/05, às 11:00 horas... BV, 18/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto Adv - André Luís Villória Brandão.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00431 - 001003066580-5

Requerente: Alice da Silva Vieira Martins; Requerido: Continental Banco S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

###### PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

###### ESCRIVÃO(Â):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00432 - 001004092747-6

Autor: Cotil Comercial Tiam Foook Ltda; Réu: Douglas Alves da Silva => Despacho: Defiro o pedido de adiamento da audiência. Designe-se nova data. Boa Vista, 18/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Carlos Ney Oliveira Amaral.

00433 - 001005106786-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cheryle Carla Oliveira Canto => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00434 - 001005106806-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sílvio Castro da Silveira =>  
Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00435 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lúcia Aparecida Fontana =>  
Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ANULATÓRIA

00436 - 001003057249-8

Autor: Manoel Messias Muniz de Lima; Réu: Banco da Amazônia S/A => Intimação da parte RÉ para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, referente aos honorários periciais, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisca Tânia Carvalho Coutinho, Marcus Vinicius Pereira Serra, João Pujucan P. Souto Maior.

#### CAUTELAR INOMINADA

00437 - 001005106456-5

Requerente: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Cooperativa de Produção Agropecuária do Extremo Norte Brasil => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295 e 267, I) e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 18/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00438 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: A C de Lima e outros => SENTENÇA => As partes presentes a esta audiência submetem à apreciação deste Juizo a consiliação acima descrita. Estando preservados os interesses das partes, homologo a conciliação celebrada para que produza os seus efeitos jurídicos e, por conseguinte, declaro extinto o processo com julgamento do mérito (CPC, art. 269 III). Custas e honorários na forma do acordo. Publicada em audiência, com imediato trânsito em Julgado, decorrente da renúncia ao direito de recorrer, pagas as custas ou extraída certidão da dívida, arquive-se. registre-se. Boa Vista 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Nilter da Silva Pinho.

#### DECLARATÓRIA

00439 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolt S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do protesto no Cartório do 2º Ofício, oficie-se como requerido. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00440 - 001005106705-5

Requerente: Carlos Antonio Moreira Ferreira; Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => Despacho: Cite-se para, em 15 dias, requer a emendar da mora ou oferecer resposta. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### EXECUÇÃO

00441 - 001001006521-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => REPÚBLICAÇÃO => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 190v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00442 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em

cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00443 - 001005106574-5

Exequente: Permatex Ltda; Executado: José Fábio Martins da Silva => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00444 - 001005109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi.

00445 - 001005109665-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

#### INDENIZAÇÃO

00446 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00447 - 001004096950-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00448 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira.

#### MONITÓRIA

00449 - 001005106650-3

Autor: Megafarma; Réu: Trc Refrigeração Ltda => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00450 - 001005106474-8

Requerente: Raul da Silva Lima Sobrinho; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Despacho: 1. Notifique-se como requerido. 2. Feita a notificação, pagas as custas e decorridas 48 h., entreguem-se

os autos ao requerente independentemente de translado. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00451 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Lucia de Tal => DESIGNAÇÃO = Audiência JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA designada para o dia 21/06/05 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

#### REVISORIAL DE CONTRATO

00452 - 001004079483-5

Requerente: Illo Augusto dos Santos; Requerido: Banco General Motors S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00453 - 001004083580-2

Requerente: Joao Castro Pereira; Requerido: Banco General Motors S/A => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a nulidade da cláusula que fixa a comissão de permanência cumulada com correção monetária, juros de mora, multa contratual e outros encargos, limitando a comissão de permanência ao IPCA-E. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais. Os honorários dos advogados das partes ficam compensados. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Francisco das Chagas Batista.

00454 - 001005106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos; Requerido: Banco Dibens S/A => DECISÃO: Face ao exposto, concedo o pedido de antecipação de tutela, determinando que a parte ré se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes mencionados na petição inicial até a solução desta demanda, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhetos reais). Defiro ainda o pedido de consignação das parcelas vincendas durante o curso do processo. Enquanto as cláusulas contratuais estiverem sendo discutidas neste processo, o veículo deve ficar na posse do autor. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 19/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

#### 6AVARA CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**  
PROMOTOR(A):  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00455 - 001002037290-9

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Defiro cota de fl. 264. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00456 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => Despacho: Ao MP. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00457 - 001004078118-8

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão.

00458 - 001005101653-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edmundo Oliveira Lima => Despacho: D. (fl. 50/51). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00459 - 001005101755-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vittalac Alimentos Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00460 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleiton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00461 - 001003064914-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Geraldo Araujo Veras => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00462 - 001003074399-0

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gabriela Feres Branco, Alberto Branco Júnior.

00463 - 001004076955-5

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Eva Ronize Malinowski Maranhão => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Liliana Regina Alves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00464 - 001004079106-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Betania Pereira Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira.

00465 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo de resposta da parte ré. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00466 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00467 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de

maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00468 - 001004089323-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 19 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00469 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00470 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00471 - 001004096213-5

Autor: Cia de Credito Financ. e Investimento Renault do Brasil; Réu: Inez Custodio Dantas => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00472 - 001005102705-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Clementina da Silva do Nascimento => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00473 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venancio dos Santos => Despacho: Cumpra o Cartório com despacho de fl. 35. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00474 - 001005103844-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Altamir Correa de Campos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00475 - 001005105334-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Max David Sousa Barbosa => Despacho: D. (Defiro). (fl. 65). Diligências necessárias. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## CANCELAMENTO DE PROTESTO

00476 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: D. (fl. 52). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Émira Latife Lago Salomão.

## CAUTELAR INOMINADA

00477 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca do cumprimento da deprecada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00478 - 001005105175-2

Requerente: Antonio Olcino Ferreira Cid; Requerido: Amadeu Humze Hamid e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o

processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado pelas partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. Oficie-se, ainda, à Secretaria de Fazenda do Estado para que promova a liberação dos valores bloqueados nos termos do acordo firmado. P.R.I. Tendo as partes desistido do prazo para recurso, após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valentina Wanderley de Mello.

## DECLARATÓRIA

00479 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo; Réu: Odair Navarro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00480 - 001004092029-9

Autor: Distribuidora Renascer Ltda; Réu: Vander Anderson Paião => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Orlando Guedes Rodrigues.

## EMBARGOS DEVEDOR

00481 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora, acerca do despacho de fl. 232, na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 19 de maio de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00482 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 002/01, item “o”, remeto a publicação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$1.020,00(hum mil e vinte reais). Boa Vista, 19.05.2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00483 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D. (fl.234). (Defiro). Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcus Vinícius Pereira Serra, Eduardo Silva Medeiros.

00484 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00485 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

00486 - 001004094490-1

Embargante: Wilson Evangelista Dantas; Embargado: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas => Despacho: Nomeio a DrA Débora Osako Bueno com perita a atuar no presente feito. Intime-se, pessoalmente, acerca do despacho de fl. 43. Boa Vista, 19 de maio

2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia, Rogenilton Ferreira Gomes.

00487 - 001005102950-1

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Nádia Farage => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00488 - 001005105927-6

Embargante: Jurandir Ribeiro de Melo => Despacho: Faculto pela derradeira vez emenda, tal qual determinado à fl. 08, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 18 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00489 - 001005106452-4

Embargante: L Kotinscki; Embargado: Julio Gomes Moraes => Despacho: Recebo os embargos opositos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00490 - 001001007089-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: D. (Defiro). (fl. 294). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00491 - 001001007551-2

Exeqüente: IB Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00492 - 001001007679-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Faculto a regularização processual de exceptante no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Após, façam-se conclusos para análise da exceção de pré-executividade intentada. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Geralda Cardoso de Assunção, Frademir Vicente de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes.

00493 - 001001007922-5

Exeqüente: Eraldo Freitas de Lima; Executado: Renan Bekel Pacheco => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00494 - 001002028628-1

Exeqüente: T.T.; Executado: A.R.G.M.D. => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00495 - 001002038005-0

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A; Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00496 - 001003062993-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca Semaria de Oliveira => Despacho: Defiro fl. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00497 - 001003063012-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Defiro fl. 96. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00498 - 001003063067-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Defiro fl. 129. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Despacho: Defiro fl. 129. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00499 - 001003063431-4

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Av dos Santos Gomes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00500 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00501 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jean Pierre Michetti, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00502 - 001003066940-1

Exeqüente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00503 - 001004081250-4

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Joao Batista Ribeiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Jaqueline Magri dos Santos.

00504 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Despacho: Indefiro, por ora, pleito de fl. 92, devendo, ao contrário, a parte exeqüente diligenciar à procura de bens passíveis de penhora pertencentes à executada. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00505 - 001004096710-0

Exeqüente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Ordival Germano => Despacho: Esclareça o autor sobre pleito de fl. 20.Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00506 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00507 - 001005104088-8

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00508 - 001005104714-9

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Enesa Turismo Ltda => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 09. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00509 - 001005105427-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros; Executado: Companhia Energetica de Roraima => Despacho: Torno sem efeito a nomeação de bens promovida às fls. 52/53, já que contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Abdón Fernandes de Souza, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00510 - 001005106848-3

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00511 - 001004089365-2

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: D. (Defiro). (fl. 104). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes.

00512 - 001004089414-8

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se para tanto. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Frademir Vicente de Oliveira.

00513 - 001004096341-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/ RR, 19 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto.

00514 - 001005102672-1

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: Nádia Farage => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se, ainda, ao Juízo Deprecado informando acerca da desnecessidade do cumprimento da Carta Precatória expedida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00515 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO: Defiro fls. 227/228. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00516 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: D. (Defiro). (fl. 140). Boa Vista, 18 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles

Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00517 - 001003063784-6

Exeqüente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: D. (Defiro). (fl. 318). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00518 - 001003066625-8

Exeqüente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00519 - 001003075461-7

Exeqüente: Ana Lucia Alves de Figueiredo; Executado: Centro Educacional Macunaima Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 combinado com inciso II do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 104/105. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00520 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## INCIDENTE FALSIDADE

00521 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Rachel de Oliveira Perdigão outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/ RR, 19 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes.

## INCIDENTE PROCESSUAL

00522 - 001005106517-4

Requerente: F Paulo Lucena Cabral; Requerido: Construtora Natan Ltda => Despacho: Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## INDENIZAÇÃO

00523 - 001002038099-3

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio da Silva Pinheiro, André Luís Villória Brandão.

00524 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Deixo de receber o apelo interposto, porquanto intempestivo. Certifique, destarte, o Cartório se ocorrerá o trânsito em julgado da decisão de fls. 155/160. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00525 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00526 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00527 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => DESPACHO: Defiro fl. 42. Redesigno a audiência preliminar para o dia 30 de junho de 2005, às 10h. Intimem-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Karina Nóbrega Fei Souza.

00528 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00529 - 001005103841-1

Autor: Marcos Antonio de Oliveira; Réu: André Alberto Souza Soares => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00530 - 001005106246-0

Autor: Mauro Luiz Schmitz Ferreira; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## MONITÓRIA

00531 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00532 - 001004085630-3

Autor: Keila Cinara Tome Barros; Réu: Antônio Moura Brasil e outros => Despacho: Defiro (fl. 66). Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

00533 - 001004096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00534 - 001005102002-1

Requerente: Ademar de Oliveira Lira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Pagas as custas finais; Arquive-se. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## ORDINÁRIA

00535 - 001003069754-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Frigorifico Real => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o D. Perito nomeado, acerca do despacho de fl.123. Boa Vista, 18 de maio 2005 (a) Angelo Augusto

Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00536 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: D. (Defiro). (fl. 77). Após, conclusos. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00537 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: D. (Defiro). (fl. 69). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00538 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: D. (Defiro). (fl. 63). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00539 - 001004098088-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Eno Carneiro Albuquerque => Despacho: D. (Defiro). (fl. 67). Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00540 - 001005103848-6

Requerente: Antônio José Cardoso de Sequeira; Requerido: Femacet/rr Fundação do Meio Ambiente,ciência e Tec/rr => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00541 - 001001007131-3

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A; Réu: Humberto Brandão Araújo => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 88. Boa Vista, 19 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, André Luis Villória Brandão.

00542 - 001004076481-2

Autor: Rubenita Pereira dos Santos; Réu: Geovane Cirqueira Alves e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para, confirmando o pedido liminar anteriormente deferido, reintegrar, definitivamente, a autora na posse do imóvel objeto da lide. Deixo, entretanto, de condenar os réus à pleiteada indenização por alegados danos materiais, porquanto não comprovados. Custas processuais pro rata, condenando, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Isento, contudo, a autora de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 17 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Mamede Abrão Netto.

00543 - 001004097249-8

Autor: Zilda Francisco da Silva; Réu: Nixon da Silva Rodrigues =>  
 DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de maio de 2005.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00544 - 001004083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá; Requerido: Banco General Motors S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional conferida, julgo parcialmente procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar que a taxa dos juros remuneratórios, cobrados no contrato examinado, não excedam a 12% (doze por cento) ao ano, declarando, ainda, ilegal a capitalização mensal daqueles e a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência; deixando, por outro lado, de declarar a quitação da dívida e, por consequência, resolvido o contrato, porquanto constatada a existência de saldo devedor em favor do réu. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Di ploma Processual. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### USUCAPIÃO

00545 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 18 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Arnon José Coelho Júnior**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00132 - 001001008955-4

Requerente: G.D.A.; Requerido: F.D.M. => Despacho: R.h. Permanecam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 11/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00133 - 001002035904-7

Requerente: F.S.P. e outros; Requerido: J.C.P. => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo, com baixa... BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Grece Maria da Silva Matos, Ednaldo Gomes Vidal.

00134 - 001002037298-2

Requerente: C.S.M.; Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00135 - 001003061490-2

Requerente: B.G.A.F.; Requerido: R.I.F. =>  
 DESPACHO: Vistos. Intime-se via DPJ. Nada requerendo em 10 (dez) dias, retornem os presentes autos, ao arquivos. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00136 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. =>  
 DESPACHO: R.H. Diga a parte autora, em dez dias, se já vem recebendo os alimentos fixados na r. sentença de fls. 38/39. Int. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00137 - 001003075578-8

Requerente: E.T.V.; Requerido: J.L.V.E. => DESPACHO: Consoante cota ministerial de fl. 50v, intime-se a parte autora, pessoalmente, para, em dez dias, falar sobre a prova feita pelo réu, à fl. 50. Intime-se. Após, ouça-se o MP. BV, 11/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Rocelton Vito Joca.

00138 - 001003075731-3

Requerente: T.S.P.; Requerido: P.F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00139 - 001004085190-8

Requerente: S.S.L.D.; Requerido: S.D.S. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, com baixa... BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001004087565-9

Requerente: T.N.B.; Requerido: R.N.B. =>  
 DESPACHO: Vistos. Considerando-se que nenhum requerimento foi formulado, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00141 - 001004089042-7

Requerente: L.H.V.S.; Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Defiro (fl.35) Intime, prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001004094376-2

Requerente: P.H.R.O. e outros; Requerido: E.J.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00143 - 001004094429-9

Requerente: J.T.F.G. e outros; Requerido: J.P.G. =>  
 DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 25, designo o dia 29.07.2005, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001004094663-3

Requerente: J.V.G.B.; Requerido: L.A.B. => DESPACHO: Designo o dia 28/09/2005, às 09:00 horas, para noa audiência . Intimem-se as partes. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004096607-8

Requerente: F.G.S.S. e outros; Requerido: F.V.S.S. e outros =>  
 DESPACHO: Defiro (fl. 29) Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001004096897-5

Requerente: V.H.R.S. e outros; Requerido: A.H.S. => DESPACHO: Designo o dia 15/08/05, às 10:00 horas, para realização de nova audiência. Cite-se/Intimem-se o réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 24, digo, 23. Demais intimações necessárias. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001004096948-6

Requerente: E.F.S.; Requerido: J.R.N. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada. Boa Vista, 17 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00148 - 001004097834-7

Requerente: J.V.G.S.; Requerido: W.S.S. => DESPACHO: Designo desde já o dia 18/07/05, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. A representante legal da parte autora sai desde já intimada. Deverá o cartório diligenciar, tendo em vista se tratar da Rádio Equatorial, para fazer constar no mandado citatório o endereço correto do local de trabalho do réu. Lamenta-se a conduta do Sr. Oficial de Justiça em deixar de cumprir o mandado, simplesmente por dizer que a tradicional rádio não funciona no endereço informado na inicial. OFICIE\_SE À CORREGEDORIA-GERAL DO E. TJRR, remetendo cópia da certidão do Oficial de Justiça e das principais peças dos autos, para apurar eventual conduta desidiosa do servidor. Expeça-se o mandado citatório e intimatório em relação à decisão, que fixo os alimentos provisórios. BV, 04/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00149 - 001005100256-5

Requerente: L.R.A.L. e outros; Requerido: E.B.L. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 24v (autor não localizado), intimem-se pessoalmente o douto advogado constituído, conforme fl. 05, para manifestação em 5 (cinco) dias, em relação ao andamento de feito, sob pena de extinção. BV, 10/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - José Fábio Martins da Silva.

00150 - 001005100463-7

Requerente: E.S.G.F. e outros; Requerido: E.G.F. => DESPACHO: Intime-se o oficial de justiça para em 72 horas devolver o mandado de citação supramencionado, sob pena das sanções disciplinares cabíveis. Após, conclusos para deliberação. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005105264-4

Requerente: N.K.F.B.; Requerido: N.B. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 13, designo o dia 15.08.2005, às 09:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 13.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ JUDICIAL

00152 - 001003073943-6

Requerente: Terezinha Barreto Alves e outros => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, intimem-se os requerentes, para tomarem conhecimento da decisão de f. 60/60v e doc. (s) de fls. 62/63. Intimem-se. Boa Vista, 05 de maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular/ 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00153 - 001004096767-0

Requerente: Maria Delzuila Franco dos Santos e outros => DESPACHO: Cumpra-se a 2A parte do despacho de fl. 28. Intime. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista, 06 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001005105001-0

Requerente: Aristides Queiroz Dantas => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de de fl. 14v. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. BV, 11/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

00155 - 001005106419-3

Requerente: Naia Rejane de Souza Veras => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados o direito de terceiros, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da REQUERENTE, nos termos em que formulado na inicial, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto a disponibilidade, ou

não, dos valores. Como bem mencionou o douto Promotor de Justiça, deverá a requerente prestar contas do valor a ser levantado, no prazo de quinze dias após a retirada do presente alvará deste Juízo. Fica desde já ciente do encargo sob comento. Expeça-se imediatamente o respectivo alvará autorizativo. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I Boa Vista-RR, 17/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ARROLAMENTO DE BENS

00156 - 001002043193-7

Requerente: Maria Celeste Alves de Melo e outros => DESPACHO: Vistos. Expeça-se novo mandado com o mesmo teor daquele de fl.127,para novas diligências. Outrossim,diga a inventariante,sobre fls.128/132.Intimem-se.Oportunamente venham-me os autos em conclusão.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Henrique Keisuke Sadamatsu.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00157 - 001002031234-3

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim; Inventariado: Hindegardo Bantim => DESPACHO: Vistos. Suspendo o presente feito por 90 (noventa) dias,até ulterior deliberação. Intimem-se.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00158 - 001003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: Junte a inventariante aos autos, no prazo de vinte dias, as certidões de regularidade fiscal, conforme já determinado na parte final do despacho de fl. 26. BV, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Renove-se o mandado de fl. 102, observando-se o novo endereço fornecido (fl. 108) intime-se. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00160 - 001004092580-1

Inventariante: Marlene Virginia Rodrigues; Inventariado: de Cujus Jose Arístides Nunes Saraiva => DESPACHO: Vistos.Diga a peticionante de fls.116/117,em 05 (cinco) dias.Após,conclusos para análise e deliberação.Intime-se.Boa Vista-RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00161 - 001005104577-0

Inventariante: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: Vistos. Nomeio o requerente como inventariante,independentemente da assinatura de termo.Apresente o requerente,nos termos da Lei 10.406/02,a formalização da renúncia como requerido pelo MP.Prazo de 20 (vinte ) dias.intime-se.Boa Vista-RR,11 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00162 - 001005102860-2

Requerente: Dalva de Lima Damasceno => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO o pedido inicial, autorizando a expedição de alvará judicial em nome da requerente D.L.D., para que esta possa levantar o saldo total referente ao Programa PIS/ PASEP, conforme documento de fl.11, perante a Caixa Econômica Federal, em decorrência do falecimento de J.B.D.,ressalvado eventual omissão ou direito de terceiros, devendo resarcir, se for o caso, a quem de direito. Fica ciente ainda a requerente, das restrições do artigo 919 do Código de Processo Civil, entretanto, dispenso a prestação de contas.Se requerida, defiro a renúncia ao prazo recursal, não sendo necessária nova conclusão. Após as formalidades legais,se for o caso, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2.005.Arnon José Coelho Junior.Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00163 - 001004085776-4

Requerente: N.S.S.M.; Interditado: R.M.S. => DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao INSS, na forma do requerimento de fl.35, item "c", juntando cópia do pleito de fls.34/35. Após a resposta será apreciado o pedido de fl.35, item "b". Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### DECLARATÓRIA

00164 - 001003071063-5

Autor: R.G.C.; Réu: N.F.C. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00165 - 001004094215-2

Autor: D.A.F.; Réu: J.C.A. => DESPACHO: Designo o dia 08/08/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 06/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001005105202-4

Autor: B.B.S.; Réu: M.N.N. => DESPACHO: Vistos. Diga a autora, fundamentadamente, sobre a cota ministerial, em 10 (dez) dias. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00167 - 001005102034-4

Autor: M.R.G.; Réu: I.G.S. => DESPACHO: Vistos. Diga a parte fundamentadamente sobre a cota ministerial, podendo juntar documentos. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00168 - 001004087731-7

Autor: C.S.S.; Réu: R.A.P. => DESPACHO: Defiro fl. 19v. Após, à DPE/RR. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00169 - 001005105960-7

Autor: E.C.S.; Réu: J.S.C. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Designo o dia 15/08/05, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. BV, 12/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00170 - 001002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, aguardando a manifestação da parte interessada. Em nada sendo requerido, arquivem-se, com baixa na distribuição. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Elinaldo do Nascimento Silva.

00171 - 001002051866-7

Requerente: J.M.M. e outros => Despacho: R.h. Cumpra-se o item 01, do r. despacho de fl. 74. Oficie-se com urgência. Prazo para resposta: 48h. Após, intime-se a genitora do menor, para tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 76/77, requerendo o que entender necessário. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular \*\*AVRBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Josimar Santos Batista.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00172 - 001002051102-7

Requerente: R.S.P.; Requerido: J.E.S.P. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 47, designo o dia 26.07.2005, às 10:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 03.05.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00173 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.; Requerido: C.A.T.S. => DESPACHO: Intimem-se pessoalmente as partes, para que providenciem o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção. BV, 10/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - José Roceliton Vito Joca.

00174 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: R.H. Diga a parte autora, em cinco dias, sobre certidões de fls. 50v e 51v. Após, se for o caso, expeçam-se novos mandados. Em sendo necessário, será designada nova data. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00175 - 001004078674-0

Requerente: B.M.S.; Requerido: M.C.V.S. => DESPACHO: R.H. Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00176 - 001004089293-6

Requerente: S.P.M.; Requerido: J.S.M. => DESPACHO: Designo o dia 18/07/05, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se o autor, uma vez que a requerida é revel. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00177 - 001001008686-5

Exequente: E.M.P.P.; Executado: N.A.A.P. => DESPACHO: Vistos. Por ora defiro apenas o requerimento de fls. 107/109, item "3", considerando-se o disposto no artigo 620 do CPC, sem prejuízo do deferimento posterior dos demais pedidos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação, bem assim dos atos subseqüentes. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Ale Junior, Christianne Gonzales Leite.

00178 - 001001020191-0

Exequente: N.C.F. e outros; Executado: E.S.F. => DESPACHO: Vistos. Cite-se na forma requerida. Certificado o prazo, venham-me conclusos. Oportunamente será apreciado o pedido de fl. 61v, reiterado à fl. 76, in fine. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00179 - 001002042438-7

Exequente: E.G.L. e outros; Executado: E.S.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00180 - 001002055538-8

Exequente: P.G.G.C.; Executado: R.R.C. => DESPACHO: Cumprase, com urgência, o item 01 do despacho de fl. 68, observando-se as cautelas legais para seu correto envio destinatário. Após, ouça-se o MP. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00181 - 001003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros; Executado: J.C.P. => DESPACHO: À DPE/RR, sobre fls. 37v e 38v. Após, se for o caso, expeça-se novos mandados. Intime-se. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00182 - 001003062972-8

Exequente: I.C.R.P. e outros; Executado: J.M.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes,

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00183 - 001003064615-1

Exeqüente: Y.A.C.; Executado: H.C.T.C. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00184 - 001003065979-0

Exeqüente: V.R.O.; Executado: R.J.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001003069614-9

Exeqüente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00186 - 001004081248-8

Exeqüente: J.S.P.D.; Executado: E.M.S.D. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exeqüente, em 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001004081381-7

Exeqüente: A.W.L.G.; Executado: E.R. => DESPACHO: Diga o requerente, em dez dias, sobre retorno da Carta Precatória expedida. Após, ao MP. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00188 - 001004081461-7

Exeqüente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Vistos. Defiro o requerimento de fls. 36/37, devendo-se cumprir na forma da lei. Expeça-se novo mandado, juntando cópia do aludido requerimento. Defiro os favores do §2º, do artigo 172 do C.P.C. ao Sr. Oficial de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00189 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => DESPACHO: Vistos. Diga a Exeqüente, em 05 (cinco) dias. Após, ouça-se o MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00190 - 001004093788-9

Exeqüente: W.F.B.; Executado: A.B.V. => DESPACHO: Vistos. Diga o Exeqüente, fundamentadamente no prazo legal. Após, ouça-se o MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00191 - 001004096347-1

Exeqüente: B.L.R.D. e outros; Executado: J.D. => DESPACHO: Consoante cota ministerial retro, nomeio curadora especial ao Executado, a Dra. Emilia Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Após a manifestação da ilustre curadora, será, se for o caso, apreciado o pedido de penhora do bem indicado à fl. 04. BV, 11/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Neusa Silva Oliveira.

00192 - 001004096496-6

Exeqüente: R.M.S. e outros; Executado: E.S.S. => DESPACHO: Renove-se a intimação de fl. 29, observando-se o endereço de fl. 27. Expeça-se novo mandado, se necessário. Intimem-se. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite.

00193 - 001004097673-9

Exeqüente: M.N.F.; Executado: M.D.G.F. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente, para manifestação sobre o despacho de fl. 15. Após, cls. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00194 - 001004097711-7

Exeqüente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => DESPACHO: Vistos. Diga a exeqüente, no prazo legal, requerendo o que entender. Após, ao MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00195 - 001005102544-2

Exeqüente: L.M.G.; Executado: C.G. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o exeqüente, para, em dez dias, manifestar-se acerca da justificativa e proposta apresentada pelo executado. Após a manifestação, ouça-se o MP. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00196 - 001005105954-0

Exeqüente: M.C.S.O.; Executado: G.S.O. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00197 - 001003071523-8

Autor: E.S.; Réu: C.E.S. e outros => DESPACHO: Vistos. Anuncio o julgamento antecipado da lide, na forma do C.P.C. Decorrido o prazo de eventuais recursos, venham-me conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00198 - 001004083503-4

Autor: A.I.M.; Réu: J.S.M. => DESPACHO: Como requer o MP, intimem-se prazo para manifestação: dez dias. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00199 - 001004098019-4

Autor: J.N.P.; Réu: A.P.O.P. e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, no prazo legal. Após, ouça-se o Douto representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00200 - 001005105460-8

Autor: J.C.P.S.; Réu: E.A.L.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 29/07/05, às 10:15 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00201 - 001002027358-6

Requerente: A.F.S.; Requerido: C.L.F.S. e outros => SENTENÇA: Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, com fundamento no artigo 33, parágrafo 2º, e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido de guarda, e nomeio a Requerente como guardião das crianças C.K.S. e P.L.F.S., de forma definitiva e por prazo indeterminado, julgando extinto o processo com fulcro no art. 269, I, do C.P.C. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a autora para assinatura, em 10 dias. Deixo de condenar os réus ao pagamento das custas processuais e advocatícios de sucumbência, eis que não houve qualquer resistência por parte dos mesmos. Após as formalidades pertinentes, com ciência ao MP, arquivem-se. P.R.I.. Cumpra-se. BV, 04/05/05. Paulo

Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vincenzo Di Manso, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00202 - 001005100612-9  
Requerente: M.O.S.L.; Requerido: E.S.L. => DESPACHO:  
Remetam-se aos autos ao MM. Juiz de Direito que presidiu a audiência de fls. 18/19. Consigne-se nossas homenagens. Intime-se. BV, 09/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00203 - 001001000486-8  
Inventariante: Sebastião Pereira da Silva e outros =>  
DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido de fl. 245. Decorrido o prazo, intime-se. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Moacir José Bezerra Mota, Helder Figueiredo Pereira, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00204 - 001001000744-0  
Requerente: H.G.M.P.; Requerido: M.A.A. => DESPACHO:  
Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00205 - 001003062951-2  
Requerente: E.R.O.I. e outros; Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO:  
Designo o dia 19/08/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 11 de Maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar. Adv - Christianne Conzales Leite.

00206 - 001004078358-0  
Requerente: L.G.O.; Requerido: A.A.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 01/08/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00207 - 001005106272-6  
Requerente: R.J.S.S.; Requerido: C.V.O. => DESPACHO: R.H. b)  
Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Designo o dia 13/09/2005, às 09:45 horas, para audiência de conciliação.  
Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Boa Vista, 11 de Maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar/ 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00208 - 001004092249-3  
Autor: L.C.Z. e outros => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### ORDINÁRIA

00209 - 001001000484-3  
Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Vistos. Defiro o requerimento de fl. 179, abrindo-se vista dos autos à petionante de fl., pelo prazo legal. Intime-se. Se necessário, pessoalmente. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00210 - 001002024569-1  
Requerente: G.P.; Requerido: L.N.L.P. => DESPACHO: Tendo em vista a promoção de fl. 50, intime-se o devedor por edital, com prazo de trinta dias, para efetuar o pagamento das custas de fl. 49, sob pena de inscrição em dívida ativa do estado. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular

da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00211 - 001002028334-6  
Requerente: João Cardoso da Silva; Requerido: Maria Nair Pereira de Carvalho => DESPACHO: Vistos. Intimem-se como requerido pelo MP. Se necessário pessoalmente. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Natanael Gonçalves Vieira.

00212 - 001003070919-9  
Requerente: Francisca das Chagas de Souza Cabral; Requerido: Espolio de Francisco Newton de King e Campos => DESPACHO:  
Abra-se vista dos autos a advocacia geral da União, conforme requerido à fl. 346. Intime-se. Boa Vista, 16 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Alberto Jorge da Silva.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00213 - 001005105080-4  
Autor: D.A.G.; Réu: F.G.S. e outros => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 15/08/05, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. BV, 09/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Christianne Conzales Leite.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00214 - 001004094413-3  
Requerente: H.M.S.; Requerido: H.P.S. => DESPACHO: Designo o dia 19/08/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 13 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00215 - 001003061484-5  
Requerente: T.L.S.A. e outros => DESPACHO: R.H. Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, José Arivaldo de Azevedo.

00216 - 001005102959-2  
Requerente: C.F.S. e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação dos requerentes por 30 dias, em cartório. Nada requerido, intimem-se, pessoalmente, os requerentes, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. BV, 05/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00217 - 001003063702-8  
Requerente: L.S.O.M.; Requerido: A.A.L.M. => Despacho: R.h. Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. Após as formalidades legais, se for o caso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 16/05/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00218 - 001005103902-1  
Requerente: L.A.F.M.; Requerido: D.R.S. => DESPACHO: Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 12/09/05, às 10:45 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. BV, 02/05/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar Adv - Suely Almeida.

00219 - 001005105555-5  
Requerente: R.F.C.R.; Requerido: W.R.R. => DESPACHO: R.H. b)  
Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d)  
Designo o dia 12/09/05, às 10 : 15 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 02 de Maio de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SOBREPARTILHA

00220 - 001002031236-8  
Requerente: H.T.R.B.; Requerido: H.B. =>  
DESPACHO: Vistos. Observando-se atentamente a cota ministerial

de fl.214, constata-se que o despacho de fl.216 não foi cumprido a contento. Assim ao Cartório para o cumprimento integral. Boa Vista-RR, 03 de maio de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00221 - 001005104963-2

Requerente: Cicera Macedo de Souza => DESPACHO: Apensem-se ao feito principal, conforme requerido pelo douto Promotor de Justiça. Após, faça-me nova conclusão. BV, 10/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00225 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o desarquivamento e a vista requerida. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00226 - 001001009370-5

Autor: Francisco Vieira Sampaio; Réu: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Sem manifestação das partes, arquivem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00227 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki; Réu: O Estado de Roraima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 81. 02- Devolva-se o prazo. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00228 - 001005109625-2

Requerente: Irineia David Ferreira; Requerido: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Emenda. 02- Retifique-se a autuação e cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josué dos Santos Filho, Ivo Calixto da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### DECLARATÓRIA

00229 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO: Pedido Indeferido. Assim, com estes considerandos indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o Estado à contestar, querendo, o feito, no prazo legal. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00230 - 001004096311-7

Eembargante: O Estado de Roraima; Embargado: Waldemir das Graças Lucena dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se conforme fls. 72/73. 02- Desentranhe-se fls. 64/66, eis que é cópia da inicial. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001005102804-0

Eembargante: Genilson Gonçalves da Costa e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Determino o julgamento antecipado da lide. 02- Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - André Luís Villória Brandão.

00232 - 001005105065-5

Embargante: O Município de Boa Vista; Embargado: Marivaldo Bassal de Freire e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 14, eis que refere-se à numeração do processo apenso. 02- Intime-se o embargado, para querendo, manifestar-se sobre os embargos. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Larissa de Melo Lima.

00233 - 001005105591-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Washington Roriz Cunha Júnior => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Digam as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00234 - 001005109578-3

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargante. 01- Intime-se a parte embargante para se manifestar, tendo em vista a juntada de fls. 363/375. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, Paula de Abreu Machado Derzi, Alexander Ladislau Menezes , Igor Mauler Santiago, Alice Abreu Lima Jorge, Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00235 - 001005102354-6

Requerente: Mauro Abi Ramia Chimelli; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de 2A vara cível para 2A vara cível. 01- Remetam-se os autos à 2A Vara Cível, tendo em vista a prevenção noticiada às fls. 139 do processo n.º 015063-8. 02- Ao cartório para que realize as alterações necessárias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Leandro Mendonça de Oliveira.

#### EXECUÇÃO

00236 - 001004087800-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ki Sat Componentes Eletrônicos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001005102611-9

Exequente: Marivaldo Bassal de Freire e outros; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Revogo o despacho de fls. 61, tendo em vista a interposição dos embargos tempestivamente. 02- Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Larissa de Melo Lima.

00238 - 001005106205-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Irmãos Alves Emp Turísticos Ltda Hotel Uiramutã e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 22/24. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa.

00239 - 001005106851-7

Exequente: Geraldo João da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se aos autos principais. 02- Após, cite-se o Estado de Roraima nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geraldo João da Silva.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00240 - 001001009050-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco G da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009054-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arca D'aliança Distribuidora de Calçados do Brasil Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 114. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009067-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Urbano Ramos de Brito e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 95/97. 02- Deverá a parte exeqüente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009113-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009114-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 76. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009115-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 136. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00248 - 001001009129-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009132-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Instituto de Enfermagem da Bahia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001009205-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representações e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009225-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens de Souza Bento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações da resposta do ofício de fls. 36. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00252 - 001001009285-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rudi Strucher e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001001009291-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Basílio Cavalcante e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 120. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00254 - 001001009341-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benicio.

00255 - 001001009444-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Douglas Ferreira de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001001009483-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009486-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Cezar Olsen => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 104/106. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009494-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00259 - 001001009574-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009575-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 132. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Vitória Ltda e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009595-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00263 - 001001009597-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Piauí Ltda e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme art. 40 da LEF. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009624-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no bem indicado às fls. 123. 02- Após, oficie-se ao Detran com intuito de se efetivar a restrição judicial do bem em questão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001001009648-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lm Alonso => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009672-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 105/108. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00269 - 001001009705-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00270 - 001001009706-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Intimação decretado(a). Intimação da executada para pagamento de custas finais em 5 dias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00271 - 001001009777-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00272 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o

decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001009842-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001009919-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S Fernandes Gomes e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 93. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00275 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001009968-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vh da C Schuartz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 130. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimentícios Sacy Ltda => Aguarda remessa de 2A vara cível para 2A vara cível. 01- Remetam-se os autos à 2A Vara Cível, tendo em vista prevenção noticiada às fls. 139. 02- Ao cartório para que realize as alterações necessárias no SISCOM. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00278 - 001001015070-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ajs Valente => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00279 - 001001015589-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00280 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001015690-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 84. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001015738-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001015842-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001015878-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alberto Araújo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001002045840-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Terezinha de Jesus Aguiar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001002046196-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir da Silva Mangabeira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixar de apreciar o pedido de fls. 57, para nomear o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001002050968-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lmp de Arruda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 43. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001002051714-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001004087551-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001004087801-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kf Evelim Coelho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 32/33. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001004087806-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Av dos Santos Gomes e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00293 - 001004087827-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00294 - 001004087829-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: F e da Costa Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001004087837-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Fabiano Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001004091191-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00298 - 001004091201-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vitalina Reis Guedelha e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se por via precatória Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 50. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00299 - 001004093321-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telemar Norte Leste S/A e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se a presente execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sacha Calmon Navarro Coelho.

00300 - 001004093322-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00301 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço fornecido às fls. 39, a fim de que sejam penhorados tantos bens quanto bastem para saldar a dívida. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00302 - 001005100019-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: B Bueno da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 33. 02- Oficie-se à 1A Vara Cível, solicitando informações acerca da abertura do inventário do executado. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005100135-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Guerra e Lima Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 43. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005100297-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00305 - 001005100432-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001005100486-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Fabiana Josefa de Araújo => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 16. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001005100584-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roselig G G - Me Esc Dat Santa Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001005100663-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Sebastião Feitosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001005100672-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicitem-se informações da resposta do ofício de fls. 19. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001005101008-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Welenino Silva de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001005101015-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001005101215-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 22. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005101395-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Vale de Mesquita => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001005101405-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001005101436-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Oziel Tavares de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001005101437-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Farima B Vasconcelos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio

de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001005101450-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Haydee Abreu Lima de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001005101590-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00319 - 001005101599-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: J P Som e Alarmes Ltda - Me e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 20. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005101606-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wardson A Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005101612-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Geotecnica Poços Artesianos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005101633-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005101687-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Hercias Antonio de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001005101702-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Abel Marques Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005101703-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nair Lourenço da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 1 ano, conforme requerido às fls. 14. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001005101704-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Elizete Level Salomao Alves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00327 - 001005101708-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Odilia Maria P Rocha => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00328 - 001005101709-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mary Maria Leitao Acosta => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por

editoral, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00329 - 001005101713-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005101719-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira Chagas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005101743-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro fls. 14. 02- Tendo em vista a certidão de fls. 10-v, determino que o sr. Oficial de Justiça realize a citação no horário das 18:30 às 20:00. 03- Expeça-se Mandado de Citação, Penhora e Avaliação. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00333 - 001005101849-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00334 - 001005101897-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Laerte Eloi Oestreicher => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00335 - 001005101922-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00336 - 001005102206-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Neli da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00337 - 001005102219-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00338 - 001005102388-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: H D Holanda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001005102389-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arai Agropecuária => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001005102485-8

Exeqüente: M.B.V.; Executado: J.R.A.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º

da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005102758-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista-rr; Executado: José Carlos da Silva Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00342 - 001005102847-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00343 - 001005102910-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005103077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Constantino Pereira Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 12. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00345 - 001005103094-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Parimé Brasil Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por editorial, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00346 - 001005103756-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005104051-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Otto Matsdorff e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação no endereço indicado às fls. 17. Boa Vista 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005104059-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M J de Jesus e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Ao cartório para que atualize o endereço da parte executada, conforme requerido às fls. 13. 02- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005104644-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 11. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00350 - 001005105024-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aguiar e Silva Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 10-v/12-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005105368-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntadas da certidão de fls. 11/15. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de

maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005105491-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar Peres => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00353 - 001005105499-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Rogério Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005105505-0

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio do Nascimento Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00355 - 001005105507-6

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Almeida Nery => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005105876-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Ivanir Lima de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 09. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005105880-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00358 - 001005105991-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Damazio Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 13-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005105995-3

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005106000-1

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 10. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005106065-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada da certidão de fls. 11-v. 02- Deverá a parte exequente fornecer o endereço atualizado da parte executada. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00362 - 001005105947-4

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ivany dos Santos => Aguarda expedição de citação impugnado. 01- Cite-se o impugnado. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00363 - 001004093746-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Leônidas Martins de França => Diante do exposto, hei por bem em julgar improcedente a presente impugnação à Assistência Judiciária Gratuita, mantendo-se o deferimento da Assistência Judiciária, concedida nos autos de Ação Ordinária, apenso a estes autos. Transitada em julgado, sem apresentação de recurso voluntário, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita a reexame necessário, a teor do contido no parágrafo 2º do Artigo 475 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela lei 10352/01. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### INDENIZAÇÃO

00364 - 001001009366-3

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Desentranhe-se a execução dos autos principais e autue-se em apartado, mantendo-se apenas aos autos principais. 02- Após, cite-se conforme requerido. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, José Luciano Henriques de M. Melo, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Edmilson Macedo Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00365 - 001004089141-7

Autor: Leônidas Martins de França; Réu: O Estado de Roraima e outros => Certifique a Escrivania sobre a tempestividade da contestação. BV, 19/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Diógenes Baleeiro Neto.

00366 - 001004092367-3

Autor: Milena Goes Fernandes; Réu: Municipio de Boa Vista => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Larissa de Melo Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00367 - 001002042793-5

Impetrante: Rosely de Souza Pinto; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- À autora, para dizer se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00368 - 001004081015-1

Impetrante: Lira e Cia Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes, Márcio Wagner Mauricio.

00369 - 001004092211-3

Impetrante: Ábaco Tecnologia de Informação Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr => Intimação decretado(a). Intimação do impetrante para pagamento de custas finais em 5 dias. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alci da Rocha, Severino do Ramo Benício.

00370 - 001005102033-6

Impetrante: Raimundo Nonato de Souza; Autor. Coatora: Presidente da Emhur Raimundo Augusto Oliveira Lobão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a vista requerida - fls. 52. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00371 - 001005104527-5

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impetrante. 01- Ao impetrante para manifestar-se no feito, sob pena de extinção face a ausência de regularização de sua situação nos autos. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00372 - 001005103333-9

Requerente: O Municipio de Boa Vista; Requerido: Marcio Junqueira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se para pagamento de custas, se houverem. 02- Após o pagamento entreguem-se os autos, nos termos do art. 872 CPC. Boa Vista, 18 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00373 - 001004093605-5

Requerente: Francisco Evandro Gomes da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01- Intime-se para apresentação de contra-razões do agravo interposto. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Diógenes Baleeiro Neto.

00374 - 001005106142-1

Requerente: Audran Magno Oliveira Ferreira Pinto; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a Emenda. 02- Cite-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 19 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

###### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00546 - 001001010076-5

Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00547 - 001004079168-2

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => DECISÃO: Vistos. 1. Indefiro o pedido de relaxamento de fls. 245, formulado em beneficio de Alex Sandro, tendo em vista que a instrução não se encontra finda diante das cotas da defesa, FLS. 176V, 187V, 195, 207V E 234V. 2. Diga a DPE quanto o testigo Rener. Intimem-se. BV, 18/05/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello.

00548 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 09/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

###### PROMOTOR(A) :

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Ronaldo Barroso Nogueira**

###### ESCREVENTE PAUTA :

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00549 - 001005106459-9

Requerente: Hermes Feijó Mendes => FINAL DE DECISÃO: Por fim, diante do art. 270, parágrafo único, alínea "b", do CPPM, somado ao fato de descrédito da justiça, bem como da indisciplina militar, não há possibilidade de concessão de liberdade provisória. Intimem-se. BV, 19/05/05. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Auditor Militar. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 2A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Alcir Gursen de Miranda**

###### PROMOTOR(A) :

**Isaias Montanari Júnior**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME DE TÓXICOS

00550 - 001001011336-2

Réu: Cristiano Souza Moura => Vistos, em inspeção. Expediente necessário. BV.RR; em 10/05/2005. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2005, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001003072551-8

Indicado: E.S.R. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: EDIMAR DA SILVA ROCHA, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Manaus/ AM, nascido aos 19/02/1979, filho de Manoel Eleotério e Maria Francisca Paiva da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calunga,- Boa Vista/RR , no dia 15 de julho de 2005, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal n.º 010 03 072551-8, que. Ação Penal n.º 010 03 072551-8, que a Justiça Pública Estadual move em seu desfavor. Vistos, em inspeção. Expedientes necessários; Requisite-se laudo definitivo. BV/RR; em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00552 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Euclides Calil Filho, respondendo pela 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: CONRADÔ FRANCISCO AUGUSTINHO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Bonfim/RR, nascido aos 03/03/1961, filho de James Francisco Augustinho e Lídia Francisco Augustinho,

encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 12 da Lei 6.368/76, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal na Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Bairro Calunga,- Boa Vista/RR , no dia 18 de julho de 2005, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Ação Penal n.º 01. 010 03 074346-1, que a Justiça Pública Estadual move em seu desfavor. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Vistos, em inspeção. Expedientes necessários; vista a Defesa; Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão.BV.RR; em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00553 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => Vistos, em inspeção. Expedientes necessários. BV.RR; em 10/05/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00554 - 001005104892-3

Réu: André Augusto de Souza Landim => Defiro cota ministerial; Defiro o requerimento da defesa quanto à substituição de suas testemunhas; Designo o dia 25 de maio de 2005, às 16h00, para continuação da audiência; testemunhas presentes, desde já intimadas. BV.RR; em 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 19/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00555 - 001003070033-9

Sentenciado: Edvaldo Silva de Oliveira => “Certifique-se se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Requisitem-se Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Abra-se vista á direção do estabelecimento prisional para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicosocial no(a) apenado(a), devendo, ao final , responder o seguinte item: “o(a) condenado(a), de acordo com sua personalidade, possui aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/5/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00556 - 001003070113-9

Sentenciado: Francinildo Pinto dos Santos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00557 - 001003070163-4

Sentenciado: Fredson Leocádio da Silva => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 03/10/2005 às 15:05 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00558 - 001003073976-6

Sentenciado: Terêncio Mota Magalhães => "... PELO EXPOSTO,INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/05 (a) Euclides Calil

Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00559 - 001003073989-9

Sentenciado: Francisco Sérgio Fonseca dos Santos => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 86v , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fl. 84. Boa Vista-RR, 18/05/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00560 - 001004076578-5

Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.17/18: “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33(trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00561 - 001004076910-0

Sentenciado: Inaier Wailan dos Santos Brandão => Decisão: “Considerando o parecer de fls. 80/82, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Liga de Futebol Amador do estado de Roraima com atarefa relacionada à área de serviços gerais, pelo período de 03 (três) anos , 01 (um) mês e 15 (quinze) dias, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. ...Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/5/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00562 - 001004087169-0

Sentenciado: Clenilton Costa Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 15:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00563 - 001004098034-3

Sentenciado: Miraceles dos Santos Bandeira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 180 (cento e oitenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00564 - 001005100167-4

Sentenciado: Jose Guedes dos Santos => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.13/14: “PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 16(dezesseis) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7,210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/05, (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00565 - 001005100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos => PROGRESSÃO DE REGIME: DECISÃO: “PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/05/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/R.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

#### PRECATÓRIA CRIME

00566 - 001005102770-3

Réu: Gerson Oliveira da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/09/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001005109682-3

ordenado(a). Intimar Advogado para comparecer em cartório para se manifestar nos autos. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00568 - 001005102288-6

Autor: Larissa de Paula Mendes Campello => Intimar advogado para se manifestar nos autos em Juízo. Boa Vista/RR, 16/05/05. (a) Euclides Calil Filho, juiz de Direito da 3A Vara Criminal. "Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Marcelo Mazur**

###### PROMOTOR(A) :

**Carla Cristiane Pipa**

**José Rocha Neto**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00569 - 001004092388-9

Réu: Francisco Júnior Carioca Gomes => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de instrução, designada para a data de 14/06/2005, às 11 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00570 - 001005106965-5

Requerente: Alexandre Silva da Cunha => ... Verifico à fl. 37 do inquérito policial que este foi enviado para o Cartório Distribuidor dia 16/05/05, portanto dentro do decêndio legal, previsto no art. 10 do CPP. Assim sendo, não há configuração do constrangimento ilegal alegado, sendo que o IP será remetido hoje para o MP para oferecimento de denúncia. Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante de ALEXANDRE SILVA DA CUNHA. Boa Vista, 19/05/05. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Antônio Augusto Martins Neto**  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lizandro Garcia Gomes Filho**

###### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Gleikson Faustino Bezerra**

**Suanam Nakai de Carvalho Nunes**

#### CRIME C/ ORG. DO TRABALHO

00571 - 001002042817-2

Réu: Luiz Henrique de Castro => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado LUIZ HENRIQUE DE CASTRO, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 27 de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00572 - 001001014303-9

Réu: Gerson Lopes Gomes => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95, em face do descumprimento das condições impostas no 'sussis', revogo o benefício concedido a GERSON LOPES GOMES, e determino o prosseguimento do feito, devendo os autos voltarem conclusos após as providências cartorárias. Façam-se as necessárias comunicações. P.R. Intimem-se." Boa Vista-RR, 21 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00573 - 001002051836-0

Réu: Lidiane Lucena Pereira => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 8(oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art.109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 24 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00574 - 001005106881-4

Requerente: Elnis Marcos Craveiro de Holanda => FINAL DE DECISÃO: "(...) Dessa forma e tendo em vista os critérios do artigo 325 do mencionado Estatuto, ponderadas as circunstâncias econômicas do requerente, aludidas na inicial e demonstradas em documento juntado, ARBITRO A FIANÇA EM R\$ 150 REAIS. O indiciado deverá, ainda, assinar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições, ali explicitadas. Paga a fiança, expeça-se e imediatamente ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP." Boa Vista/RR, 17 de MAIO de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

###### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

###### Márcio Rosa da Silva

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Francivaldo Galvão Soares**

**Tatiana de Paula Mendes**

#### ADOÇÃO

00008 - 001003071198-9

Adotante: W.F.A. e outros; Criança Adol: A.V.A.C. e outros => FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Advogado dos Adotantes o Sr. Elinaldo do Nascimento Silva, para que compareça na sala de audiências deste juízo no dia 13 de junho de 2005, as 12:30 horas, para audiência de Instrução. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

#### ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00009 - 001003062151-9

Requerente: R.P.N. e outros => FINALIDADE: Assim sendo, julgo procedente o pedido formulado na exordial para conceder a Adoção de A.O.L.a R.P.N e S.W.N.. julgando consequentemente a senhora D.O.L., destituída do Poder Familiar do filho A.O.L. Devido à adoção a criança passa a chamar-se P.A.W.N.(...) Julgo consequentemente a extinção deste feito, com julgamento do mérito. A presente adoção é irrevogável. Devendo ser inscrita no registro civil, cancelando o registro original nos termos do Art. 47 caput e § 2º do mesmo artigo do ECA, sendo feita a nova inscrição. Nenhuma observação sob a origem deste ato poderá constar nas certidões de registro. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. As partes dispensam o prazo recursal. Após certificado o trânsito em julgado e expedidos os mandados competentes, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 18 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### COMARCA DE BOA VISTA

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 19/05/2005

002067AC =>00021

015420CE =>00001, 00002, 00003, 00006, 00007, 00024, 00028,  
 00029, 00030  
 000087RR-B =>00023  
 000098RR-A =>00004  
 000153RR =>00021  
 000155RR-B =>00008, 00009  
 000185RR-A =>00022  
 000188RR-B =>00025  
 000201RR-A =>00018  
 000236RR =>00018  
 000300RR =>00022  
 000350RR =>00026  
 000377RR =>00026  
 000385RR =>00013, 00027  
 000413RR =>00018

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 19/05/2005

#### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110418-9

Autor: Suely Ferreira Sousa; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005110421-3

Autor: Rita Dias de Lucena Peniche; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 8.623,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005110422-1

Autor: Antonio Laureano da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

##### ANULATÓRIA

00004 - 001005110417-1

Autor: Francisco das Chagas Lima; Réu: Gutemberg Jonson Lima Saraiva => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira.

##### MONITÓRIA

00005 - 001005110431-2

Autor: Armando Xavier Ribeiro; Réu: Raimundo da Silva Delmiro => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.213,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 001005110419-7

Autor: Jucineide Pimentel Santos; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001005110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.245,99. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005110427-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Eduardo Frankin da Silva Braid => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

##### EXECUÇÃO

00009 - 001005110426-2

Exequente: Ednaldo Gomes Vidal; Executado: Eduardo Frankin da Silva Braid => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

##### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005110432-0

Requerente: Antonia Eusinete Matos Silva; Requerido: Francivaldo Almeida Pereira => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### INDENIZAÇÃO

00011 - 001005110420-5

Autor: Maria Elvira Silva dos Reis; Réu: Rede de Ensino Academicu's e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### MONITÓRIA

00012 - 001005110424-7

Autor: Marinete Ribeiro Costa; Réu: Maria Líduina de Tal => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 219,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### REQUERIMENTO JUDICIAL

00013 - 001005110425-4

Requerente: Manoel Alves da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### CRIME C/ PESSOA

00014 - 001005110428-8

Indicado: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005110430-4

Indicado: M.C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

##### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 001005110416-3

Indicado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005110429-6

Indicado: J.F.L.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### 1º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A):

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004084938-1

Autor: Luiz Mauricio da Silva - Me; Réu: Luiz Valdemar Albrecht e outros => Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 20/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00019 - 001004095075-9

Autor: Manoel Trindade de Jesus; Réu: Osmar Noleto => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00020 - 001004088518-7

Requerente: José do Espírito Santo Pimentel Viana; Requerido: Regis Camilo dos Reis => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00021 - 001004095622-8

Autor: Aquiles Herculano Adorian; Réu: Supermercado São Jorge e outros => Despacho: Diante da petição de fl. 22 e da certidão do anverso desta, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a audiência de fl. 21 e os atos dela recorrentes. Destarte, designe-se nova data para instrução e julgamento e intime-se as partes. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 09/05/005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

00022 - 001005098921-8

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Maria do Socorro Meneses Bandeira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

#### REQUERIMENTO JUDICIAL

00023 - 001005104427-8

Requerente: Francisca Maria da Silva; Réu: Sabemi - Previdencia Privada => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 19/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Elaine Cristina Bianchi**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Alexandre Martins Ferreira**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001005110380-1

Autor: Terezinha de Jesus Santos de Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de conciliação. 2) Cite-se e intime-se a requerida. 3) Intime-se o autor. Comunique-se a OAB/RR sobre a atuação do advogado que subscreve a inicial, já que seu registro profissional é de outro Estado. Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2005 às 09:10h). BV. 09/05/2005 - Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001005099326-9

Autor: Jarlon Cupertino da Silva Leite; Réu: Celi Praia Hotel - Aratur - Hoteis e Turismo de Aracaju Ltda => DESPACHO: 1) Em que se pese o pedido do Autor, a parte Requerida apresentou-se representada por preposto, conforme carta de preposição de fl. 16, apesar do mesmo ter assinado no campo de advogado da parte Requerida, assim sendo, indefiro, neste momento, o pleito autoral de fl. 24; 2) Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento, momento oportuno para produção de provas e esclarecimentos pertinentes quanto à representação da parte Requerida; 3) Intimense; 4) Diligências necessárias, cumpra-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 26/07/2005 ÀS 08:30H). BV. 20/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 26/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00026 - 001005104469-0

Autor: Cláudia Steyne de Melo Barbosa; Réu: Confiança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO: 1) Recebo a emenda de fls. 21/ 22. 2) Cite-se e intime-se a demandada para audiência preliminar. 3) Designe-se data. 4) Intime-se a autora. 5) Int (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2005 ÀS 10:50H). BV. 09/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista.

00027 - 001005110245-6

Autor: Leilianny Keity Nascimento Souza; Réu: Paulo Geovane Samuel => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de conciliação. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 16/06/2005 ÀS 08:30H). BV. 06/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00028 - 001005110142-5

Requerente: Maria Francisca de Lima Caetano; Requerido: Real Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a requerida. Intime-se o autor. Comunique-se a OAB-RR, sobre a atuação do advogado que subscreve a inicial, já que seu registro profissional é de outro Estado. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00029 - 001005110144-1

Requerente: Maria Ivone da Silva e outros; Requerido: Real Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2005 ÀS 10:10H). BV. 05/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00030 - 001005110159-9

Requerente: Maria Nalva Gomes Silva; Requerido: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência de conciliação. 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 27/06/2005 ÀS 08:50H). BV. 06/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

##### PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00031 - 001002054844-1

Indicado: J.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do CP, JULGO

EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 13 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00032 - 001004095137-7

Indicado: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

---

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

Distribuições em 19/05/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002005007374-9

Requerente: Claudia Valbia Silva de Moura; Requerido: Casa Lotérica de Caracaraí/rr => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Valor da Causa: R\$ 240,05 - Audiência Conciliação: Dia 16/06/2005, às 11:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002005007348-3

Indicado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 002005007347-5

Indicado: E.O.P. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007350-9

Indicado: F.R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00005 - 002005007349-1

Indicado: E.I.W. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 002005007363-2

Indicado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00007 - 002005007359-0

Indicado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007360-8

Indicado: M.N.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002005007362-4

Indicado: E.L.V. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007364-0

Indicado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00011 - 002005007358-2

Indicado: F.J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

#### COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2005

000054RR-A =>00036

000118RR =>00102

000179RR-B =>00033

000246RR-A =>00051

000368RR =>00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017,

00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024

---

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

---

#### VARACÍVEL

**Expediente de 19/05/2005**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

##### **PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

##### **José Rocha Neto**

##### **ESCRIVÃO(Â) :**

**José Cisnornando André Rocha**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003005003903-8

Requerente: J.S.F. e outros; Requerido: J.S.F. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. DESIGNE-SE NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CITE-SE. INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005003923-6

Requerente: I.L.O. e outros; Requerido: W.L.O. => SENTENÇA: VISTOS ETC. os autores propuseram a presente ação de acordo de alimentos em favor da filha menor: 02) com a inicial veio(eram) o(s) documento(s) de fls. 04. É o breve e sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO: as partes devidamente qualificadas e representadas nos autos, requereram a homologação do acordo acima firmado. Diante do exposto, tendo em vista estarem resguardados os direitos e interesses da menor e, satisfeitas que forem as formalidades legais. HOMOLOGO o acordo supra, por sentença, nos termos do art. 269, inciso III d Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos. Sem custas, haja vista que foi deferido o pedido de Justiça Gratuita para as partes. A presente sentença é publicada em audiência, ficando os presentes desde já intimados. Com o trânsito em julgado dê-se baixa e arquivem-se os autos. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Mucajá - RR, 17 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004320-4

Requerente: K.E.L.M. e outros; Requerido: E.C.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 003004003349-7

Requerente: S.X.S.; Requerido: O.P.S. => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Decreto a revelia da parte ré, sem os efeitos do art.319 do CPC. Designe-se dia e horário para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003433-9

Requerente: N.T.B.; Requerido: H.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, bem como a manifestação favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido decretando o Divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial. O cônjuge virá voltar a usar o nome de solteira. Julgo, por via de consequência, extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Oficie-se ao Cartório competente para as necessárias averbações. Registre-se. Decisão Publicada em Audiência. Ciente às partes. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Mucajá - RR, 17 de maio de 2005, Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00006 - 003004002727-5

Exequente: J.F.X. e outros; Executado: E.P.X. => Expeça-se mandado de citação. Cite-se a parte ré no endereço mencionado às fls.32, com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004002924-8

Exequente: I.A.S. e outros => Expeça-se ofício. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003004003241-6

Exequente: D.G.P. e outros; Executado: S.N.P. => Expeça-se ofício. INFORME AO JUÍZO DEPRECANTE O ENDEREÇO DO RÉU MENCIONADO ÀS FLS. 29Vº, COM A MÁXIMA URGÊNCIA!! Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 003002000345-2

Requerente: A.C.L.J.; Requerido: E.Q. => Aguarda apresentação de quesitos vista ao dpe. DEFIRO SOBRESTAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. APÓS VISTA À DPE-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00010 - 003005004590-2

Requerente: F.S.O.; Requerido: C.T. => Expeça-se ofício. COLHASE INFORMAÇÕES JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 003005004431-9

Requerente: Alberto Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00012 - 003005004432-7

Requerente: Raimundo Bezerra de Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00013 - 003005004433-5

Requerente: Osana Araújo Bezerra; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00014 - 003005004434-3

Requerente: Raimundo Gomes da Costa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00015 - 003005004435-0

Requerente: Sebastião Gomes Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00016 - 003005004436-8

Requerente: José Ferreira Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se ofício. Tendo em vista que o requerente reside no Município de Caracaraí, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de Caracaraí. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

00017 - 003005004437-6

Requerente: Francisca Queiroz de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00018 - 003005004438-4

Requerente: Maria Ercilia Mendes Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00019 - 003005004439-2

Requerente: Alzira de Almeida Luiz; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se ofício. Tendo em vista que a requerente reside no Município de São Joaquim da Baliza, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de São Luís do Anauá. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

00020 - 003005004440-0

Requerente: Darci Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se ofício. Tendo em vista que a requerente reside no Município de São Luís do Anauá, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de São Luís do Anauá. Encaminhem-se os presentes autos dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

00021 - 003005004441-8

Requerente: Francisca da Silva e Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00022 - 003005004442-6

Requerente: Francisco Ferreira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se ofício. Tendo em vista que o requerente reside no Município de Caracaraí, declino a competência para processar e julgar o presente feito para Juízo da Comarca de Caracaraí. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

00023 - 003005004443-4

Requerente: Luisa Pinheiro da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Expeça-se ofício. Tendo em vista que a requerente reside no Município de Caracaraí, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de Caracaraí. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

00024 - 003005004444-2

Requerente: Maricelia Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Expeça-se ofício. Tendo em vista que a requerente reside no Município de Caracaraí, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de Caracaraí. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações

necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00025 - 003005003904-6

Requerente: Milton Nascimento Duarte; Requerido: Márcio Duarte da Silva => Expeça-se ofício. DEVOLVA-SE A PRESENTE DEPRECATA AO JUÍZO DEPRECANTE, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003005003917-8

Requerente: J.N.P.M.; Requerido: J.R.L. => Expeça-se ofício. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO JUIZO DEPRECANTE, COM AS NOSSAS HOMENAGENS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00027 - 003004003383-6

Requerente: Jucilene Vanessa Azevedo e outros => Expeça-se mandado. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao presente feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

###### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

###### ESCRIVÃO(A) :

José Cisnормando André Rocha

#### ACIDENTE TRABALHO - CRIME

00028 - 003002001281-8

Indicado: R.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00029 - 003004003488-3

Indicado: R.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 003002000675-2

Indicado: O.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003003001938-1

Indicado: R.N.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003003002578-4

Indicado: J.O. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003004003172-3

Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub.dpj. FINAL DA SENTENÇA: DEFIRO O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO POR 02 ANOS. REGISTRE-SE, PARA FINS ESTATÍSTICOS. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### CRIME C/ COSTUMES

00034 - 003002000482-3

Indicado: S.V.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003002000936-8

Indicado: D.P.G. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00036 - 003002001101-8

Indicado: V.B.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

#### CRIME C/ FLORA

00037 - 003003002552-9

Indicado: J.C.M.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DDIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00038 - 003002000975-6

Indicado: A.V.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 003002000977-2

Indicado: D.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 003003001498-6

Indicado: M.R.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003004003405-7

Indicado: F.M.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 003003002004-1

Indicado: A.N.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 003002000059-9

Réu: Nadielo dos Santos => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 30/05/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003002000728-9

Indicado: M.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003002000765-1

Réu: Cristiano Gomes Beltrão => Aguarda apresentação de quesitos dpe. DIGA A DEFESA SOBRE A TESTEMUNHA NÃO LOCALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003002000875-8

Indicado: P.S.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 003002000942-6

Indicado: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 003002001111-7

Indicado: R.T. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003003001773-2

Indicado: P.A.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 003003001899-5

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 003003001923-3

Indicado: J.R.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

00052 - 003003001937-3

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 003003001964-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 003003002204-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAISEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 003003002643-6

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 003004002746-5

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 003004002846-3

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 003004003074-1

Indicado: R.O.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 003004003085-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 003004003406-5

Indicado: V.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 003004003410-7

Indicado: N.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 003004003415-6

Indicado: W.A.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 003004003485-9

Indicado: A.C.D.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 003005003826-1

Indicado: V.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 003005003838-6

Indicado: E.L.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 003005004054-9

Indicado: D.P.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00067 - 003002000483-1

Indicado: R.V.T. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 003002000490-6

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 003002000724-8

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 003002000730-5

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 003002000756-0

Réu: Martins Santos Silva => Expeça-se ofício. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 217 Vº.CUMPRA-SE,COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 003002000832-9

Indicado: J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. ATENDA-SE O MP, COM URGÊNCIA (PRAZO P/ DEVOLUÇÃO: 30 DIAS). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 003002000938-4

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 003002000946-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 003002001093-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 003002001109-1

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 003002001258-6

Indicado: B.A.P. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 003003001916-7

Indicado: N.C.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 003003001921-7

Indicado: J.B.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 003003002548-7

Indicado: V.L.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 003004003091-5

Indicado: E.M.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 003004003164-0

Indiciado: J.B.S.C. => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA PRECATÓRIA, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 003004003401-6

Indiciado: F.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 003005003836-0

Indiciado: A.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00085 - 003002000288-4

Réu: Zaqueu Pedroso da Fonseca e outros => Expeça-se ofício. RENOVEM-SE AS DILIGÊNCIAS ANTERIORMENTE REALIZADAS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 188. CUMPRA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 003002000452-6

Indiciado: A.G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 003002000540-8

Indiciado: A.E.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 003002000731-3

Réu: Jacinto do Nascimento => Expeça-se mandado. RECEBO O LIBELO CRIME ACUSATÓRIO DE FLS. 245/246. ENTREGUE-SE AO RÉU, MEDIANTE RECIBO DE SEU PUNHO OU DE ALGUÉM AO SEU ROGO, A RESPECTIVA CÓPIA, NOTIFICANDO, AINDA, O DEFENSOR, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, OFEREÇA A CONTRARIEDADE (CF. ART. 421 DO CPP). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 003002000874-1

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 003002000958-2

Indiciado: V.B.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 003002000960-8

Indiciado: L.A.P. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 003002000967-3

Indiciado: G.B.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 003002001095-2

Indiciado: J.V.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 003002001102-6

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 003002001103-4

Indiciado: A.F.S.M. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 003002001123-2

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 003003002206-2

Indiciado: E.B. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 003003002584-2

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 003004003212-7

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 3 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 003004003251-5

Indiciado: I.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 003004003363-8

Indiciado: F.C.A.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 003004003413-1

Indiciado: A.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00103 - 003004003767-0

Réu: Enilda de Oliveira Ferreira => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O OFÍCIO DE FLS. 126, INCONTINENTI. NOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI NÃO HÁ A FASE DO ART. 499 DO CPP. RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO FLS. 124. CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS. 121, INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00104 - 003002000141-5

Réu: João Marcelo Filho => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 003002000448-4

Indiciado: A.J.A. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 003002000481-5

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 003002000932-7

Indiciado: F.P.M. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 003002001121-6

Indiciado: J.P.C. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 003003001517-3

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 003005003840-2

Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00111 - 003003001913-4

Indiciado: D.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 003004003198-8

Indiciado: L.R.L. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 003005004014-3

Indiciado: T.S.R. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NOTÍCIA CRIME**

00114 - 003002000881-6

Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00115 - 003005003852-7

Réu: Domingos Epaminondas Martins dos Santos => Expeça-se mandado. INFORMAR O JUÍZO DEPRECANTE O RECEBIMENTO,REGISTRO E AUTAÇÃO DA PRESENTE CP.CUMPRA-SE O DEPRECADO,COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00116 - 003005004049-9

Indiciado: J.N.C.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPRESENTAÇÃO**

00117 - 003004002852-1

Indiciado: J.I.P.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A) :****José Cisnornando André Rocha****ATO INFRACIONAL**

00118 - 003002000534-1

Indiciado: A.F.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 003002000654-7

Infrator: T.S.A. => Expeça-se ofício. ATENDA-SE O MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 003002000941-8

Indiciado: D.C.L. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 003003001551-2

Autor: R.S.B. => Aguarda apresentação de quesitos dpm. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 003003002451-4

Autor: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
0315512BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 003003002566-9

Autor: E.G.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dpi.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 003004003133-5

Indiciado: G.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpi. BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 003004003190-5

Indiciado: B.N.E.M.F. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 003005003830-3

Indiciado: M.P.C.F. => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, VISANDO A HOMOLOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência especial de homol.benefício designada para o dia 01/08/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 003005003854-3

Indiciado: G.C.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, VISANDO A HOMOLOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência especial de homol.benefício designada para o dia 01/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 003005003855-0

Indiciado: G.C.S. e outros => Aguarda apresentação de quesitos desig.audiência. DESIGNE-SE DIA E JORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, VISANDO A HOMOLOGAÇÃO DO BENEFÍCIO.INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS. Audiência especial de homol.benefício designada para o dia 01/08/2005 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00129 - 003002000994-7

Requerente: C.B.F.S. => Expeça-se ofício. DEFIRO A,COTA MINISTERIAL DE FLS.76,ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00130 - 003002000921-0

Infrator: J.C.N. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00131 - 003003001556-1

Requerente: A.P.S. => Aguarda apresentação de quesitos dpm.  
BAIXEM OS AUTOS PELO PRAZO DE 30 DIAS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/05/2005

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 003005004694-2

Indiciado: F.N.C.R. => Distribuição por Sorteio em 19/05/2005.  
 Audiência Preliminar: Dia 10/08/2005, às 13:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 19/05/2005**

**JUL(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**José Cisnornando André Rocha**

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003005003949-1

Indiciado: A.O.S. => Audiência REALIZADA. subam os autos conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004201-6

Indiciado: A.Q.A. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: defiro a cota ministerial adotando seus fundamentos com razão para decidir. Arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004232-1

Indiciado: B.A.S. => defiro na integralidade a brilhanete quota ministerial. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003005004405-3

Indiciado: A.D.S. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 003005004008-5

Indiciado: U.S.S. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 003005004244-6

Indiciado: J.B.P.C.M. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o

trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004245-3

Indiciado: C.C.A. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Fica o presente feito sobretestado pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias para que o autor do fato regularize a construção dos tanques mencionados às fls. 03. Após voltem os autos conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004246-1

Indiciado: T.S.M.F. => Audiência NÃO REALIZADA. redesigno o dia 30 de maio de 2005, às 13h15min, ficando os presentes intimados. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004247-9

Indiciado: M.S. => redesigno o dia 31 de maio de 2005 às 13:15h para realização da presente audiência ficando os presentes intimados na presente data. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 003002000860-0

Indiciado: W.M.C. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º , do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003981-4

Indiciado: J.G.A. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004221-4

Indiciado: R.P.S.N. => Audiência REALIZADA. Pedido julgado procedente. acolho o parecer ministerial, cujas razões adoto como fundamentos para decidir.Arquive-se com as anotações necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004406-1

Indiciado: D.V.B. => aguarde-se o cartório o comparecimento da vítima por um prazo de 06 meses a qual deverá informar se há interesse em representar contra o autor do fato. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004476-4

Indiciado: R.E.C. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 19/05/2005

000176RR-B =>00007  
 000290RR =>00006

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****EXECUÇÃO**

00005 - 004704003697-3

Exeqüente: União Fazenda; Executado: N C B da Silva e outros => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0047040031909. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****CRIME C/ PESSOA**

00006 - 004705003986-7

Réu: Eliesio Oliveira de Souza => “(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, DEFIRO o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ELIESIO OLIVEIRA DE SOUZA, que deverá ser informado das obrigações constantes nos arts. 327 e 328 do CPP, bem como da advertência do art. 341, do mesmo Diploma Legal, mediante a assinatura em Termo de Compromisso. Expeça-se Alvará de Soltura, dando-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 17 de maio de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.“ Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**HABEAS CORPUS**

00007 - 004705004029-5

Paciente: Carlos Fernando Paulino => “(...) Caracterizando está o excesso de prazo para a remessa, uma vez que os autos só foram entregues neste Fórum no dia 13 de maio, ouseja, um dia após o prazo legal. Ademais, o paciente logrou comprovar que não possui antecedentes criminais, na justiça federal e estadual, tendo contra o mesmo apenas a ação penal que ora tramita nesta Comarca; tendo trabalho digno e residência fixa no município de Rorainópolis. Não depreende-se da análise dos autos do inquérito policial que existam os elementos autorizados da decretação da prisão preventiva, sendo esta medida de exceção e só permitida nos estritos limites do artigo 312 do CPP. Dessa forma, concedo a ordem requerida no presente habeas corpus e determino a imediata soltura de CARLOS FERNANDO PAULINO. Lavre-se o competente alvará. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis.“ Adv - João Pereira de Lacerda.

**PRECATÓRIA CRIME**

00008 - 004704003383-0

Réu: Jocemir José Ribeiro de Melo => Audiência ADIADA para o dia 07/07/2005 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****ATO INFRACIONAL**

00001 - 004703001630-8

Infrator: J.O.P. => Audiência ADIADA para o dia 28/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004704003866-4

Infrator: W.G. => DECISÃO: Denúncia Recebida. “R.A. Recebo a Representação. Designe-se data para audiência de apresentação. Cite-se, Intime-se o adolescente e seus responsáveis. Intimações necessárias. em 19/05/05. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito.“ Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 14/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004157-4

Indicado: J.C.M.B. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00004 - 004704003843-3

Requerente: C.T.R. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/06/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/05/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Á) :****Álvaro Antonio Fernandez Marques****PRECATÓRIA CÍVEL**

00001 - 004705004115-2

Requerido: Ismael R. Cunha => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SAO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 19/05/2005**

00005RR-B =&gt;00023

000114RR-A =&gt;00019

000156RR-B =&gt;00015

000157RR-B =&gt;00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009,

00010, 00011, 00012, 00013

000169RR-B =&gt;00023

000210RR =&gt;00014, 00016, 00022

000264RR =&gt;00019

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/05/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 006005017727-2

Indiciado: J.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 006005017729-8

Réu: Douglas Vilmar Wohlenberg =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006005017731-4

Réu: Francisco Rocha Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00004 - 006005017808-0

Autor: Irene Mendes Florentino; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017810-6

Autor: Francisco das Chagas Alexandre Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017812-2

Autor: Marta Fátima da Silva Wilckert; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017813-0

Autor: Perla Cristina Gomes; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta

respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017817-1

Autor: Rosemberg Silva Siqueiros; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017887-4

Autor: Eliane Araújo Santos; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017888-2

Autor: Normélia Mafra; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017889-0

Autor: Maria de Lourdes Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017935-1

Autor: Idália Lima Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017936-9

Autor: Joelson da Silva Paiva; Réu: Município de São Luiz do Anauá =&gt; DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00014 - 006004017478-5

Requerente: Penha da Silva =&gt; SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente o pedido e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C, determinando a expedição de alvará judicial em nome da Requerente para levantamento junto a Caixa Econômica Federal, do valor depositado no PIS em nome do "de cujus", devendo haver prestação de contas do emprego do valor levantado. Expeça-se o alvará de levantamento. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 006005017673-8

Requerente: Jaqueline Emanuelle Nunes Machado da Silva e outros => SENTENÇA: "...Do exposto, julgo procedente o pedido extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, determinando a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes, representados por sua tia que detém a guarda judicial dos menores, para levantamento junto ao Banco Brasil, do valor depositado em nome do "de cujus", devendo haver prestação de contas do emprego do valor levantado em nome dos menores. Expeça-se o alvará de levantamento. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se, Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00016 - 006004016858-9

Requerente: S.B.S.; Interditado: E.S.S. => SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ESMERALDA SARAIVA DE SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe como sua Curadora Santina Benício de Sousa, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extingo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3(três) vezes, com intervalo de 10 dias. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Laitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00017 - 006005017789-2

Autor: M.J.D.F. e outros => SENTENÇA: Assim, homologo o acordo de dissolução de união estável e partilha de bens realizada entre Marcelo Jorge Dias Fernandes e Raimunda Noberta Pavão Maia, para que produza seus jurídicos efeitos, e extingo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, III do C.P.C. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00018 - 006002000404-4

Exequente: S G Lopes Me; Executado: O Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: Diga o Exequente o que entender de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00019 - 006002001470-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Tarcisio Tiago Carneiro Oliveira => DESPACHO: Despacho somente agora, em virtude da diligência solicitada verbalmente pelo Advogado do Reclamante, no que concerne a realização dos cálculos de liquidação da sentença pela contadaria da Vara do Trabalho de Boa Vista. Realizado o contato telefônico pelo serventuário desta Comarca com a Vara do Trabalho da capital, ficou constatado que aquele órgão não possui contador, sendo que todos os cálculos são efetuados pelo TRT - Manaus. Diante dessa informação foi estabelecido contato com o TRT e foi informado que o setor de contabilidade poderia realizar os cálculos desde que os autos fossem remetidos para Manaus. Assim, o levantamento do valor depositado não pode ser realizado, uma vez que ainda não se conseguiu apurar o correto valor arbitrado na sentença, uma vez que os descontos relativos a PREVI e a CASSI ainda não forma efetivados. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de Manaus para apreciação do recurso interposto pelo Banco do Brasil com o pedido deste Juízo para que o setor de contabilidade do Colegiado realize a atualização dos cálculos, com a dedução dos descontos da PREVI e CASSI. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00020 - 006002000567-8

Requerente: J.R.S. e outros; Requerido: J.C.F.F. => SENTENÇA: "...Do exposto, extinguo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC, com relação ao reconhecimento dos Autores e condeno o requerido ao pagamento de alimentos definitivos no mesmo patamar dos fixados provisoriamente, ou seja, no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para continuar a realizar os descontos, mas por alimentos definitivos. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 18 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 006002001834-1

Requerente: W.S.S.; Requerido: F.L.L. => SENTENÇA: Assim, com base no artigo 267, IV e VI do CPC, extinguo o presente processo, sem apreciação do mérito. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00022 - 006004016702-9

Requerente: Marina Araújo Neto e outros => SENTENÇA: Do exposto, julgo procedente a pretensão da Autora e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento para Maria Araújo Neto. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Zé Doca - Maranhão (2º ofício). Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta Sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 19 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 19/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00023 - 006002001053-8

Réu: Márcio Pereira da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal, Crime c/ Patrimônio, processo 060.02.0001053-8, que a Justiça Pública move contra Márcio Pereira da Silva, fica INTIMADO MÁRCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de São João da Baliza/RR, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Pereira da Silva, daí estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de interrogatório designada para o dia 24/08/2005, às 11h, na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR, sob pena de revelia. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 19 de maio de 2005. (a) Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Alci da Rocha, José Rogério de Sales.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 19/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 19/05/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00001 - 000505001827-3

Indiciado: I.P.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 000505001826-5

Indiciado: A.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 19/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 19/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(A) :**

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 000503001083-8

Requerente: S.L.N. e outros; Requerido: P.F.N. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3<sup>a</sup> VARA CÍVEL****EDITAL DE 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> PRAÇA**O MM. Juiz de Direito da 3<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA,**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que:

Referente à

**Proc. n° 1002 031300-2 (ANTIGO N.º 78/92) - PRECATÓRIA**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Requerido: Augusto Alberto Iglesias e outros

**Objeto da Praça:**

Imóvel Rural Mandacaru – Td.....	RS 61.677,37
Terras.....	RS 47.408,37
1 - Terra nua (892,4565 ha).....	RS 4.873,46
2 - Terra nua (800,000 ha) - campos nativos.....	RS 40.423,44
(29,645 ha) - mata ciliar - buritizais.....	RS 10.446,46
3 - Benefícios.....	RS 14.269,00
3.000 m de estrada de acesso em precário estado de conservação.....	RS 5.287,95
8.492 m de cercas e arame farpado, 04 fios, postes de madeira de lei a cada 03 metros, regular estado de conservação.....	RS 8.981,05
4 - A presente avaliação importa em RS 61.677,37 (sessenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos). de	
Imóvel Rural Mandacaru II - Td.....	RS 127.674,03
Terras.....	RS 101.413,13
1 - Terra nua (76,000 ha).....	RS 10.446,46
2 - Gobetana florestal (8,1400 ha) mata ciliar - buritizais.....	RS 5.259,56
Campos nativos (1.683,6250 ha).....	RS 85.072,89
3 - Benefícios.....	RS 26.260,89
3.600 m de estrada de acesso em precário estado de conservação.....	RS 6.345,54
9.192 m de cerca de arame farpado, 4/5 fios, postes em madeira de lei a cada 03 metros em regular estado de conservação.....	RS 9.721,36 de
01 casa com baldrume em alvenaria, de tijolos, piso cimentado, destelhada, sem portas, fôrros e esquadrias em estado de semi destruição, área de 142 m <sup>2</sup> .....	RS 8.343,21
01 curral de madeira de lei serrada, várias divisões em estado de destruição aproximadamente 750 m <sup>2</sup> .....	RS 1.850,78
4 - A presente avaliação importa em RS 127.674,03 (cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos).	
Resumo das avaliações	
Imóvel Rural Mandacaru – Td.....	RS 61.677,37
Imóvel Rural Mandacaru II - Td.....	RS 127.674,03
Total.....	RS 189.351,40

**Local, data e hora:**1<sup>a</sup> Praça: Dia **10.11.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.2<sup>a</sup> Praça: Dia **29.11.2005** às **10:00 h**. No prédio do Fórum Adv. Sobral Pinto.**Finalidade: Para conhecimento de todos e intimação das partes para comparecerem às praças acima designadas.****Sede do Juízo: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR**

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2005.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3<sup>a</sup> Vara Cível.**Processo n. 1002 028042-5****Ação:** Concordata Preventiva**Requerente:** M. L de Moraes-ME**FINALIDADE:** Intimação do Concordatário para tomar conhecimento do pedido ministerial de rescisão da concordata, pelo não pagamento das prestações devidas, sob pena de rescisão (art. 151 caput, e § 1º, LF).**SEDE DO JUIZO:** FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Casa Paulo VI, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 19 de maio de 2005.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial**5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL****PORTRARIA N.º 002/5<sup>a</sup> V.Criminal** Boa Vista/ RR, 20 de maio de 2005.O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor das PORTARIAS nº.053/2005 de 04 de maio de 2005 e PORTARIA nº. 057/2005 de 19 de maio de 2005, através das quais este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 21, 22 e 26 de maio de 2005.

Considerando a Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

**RESOLVE**

Determinar que os servidores: Gleikson Faustino Bezerra-Escrivão Substituto, Rosely Figueiredo da Silva-Assistente Judiciário, Marcos Paulo Pereira de Carvalho-Assistente Judiciário, Juscelino Lima-Assistente Judiciário e Naiara Moreira Matos-Secretária, cumpram o expediente extraordinário, nos dias 21, 22 e 26.05.05 das 08:00h às 18:00 h, e nos plantões diários nos dias: 20.05.05 das 18:00horas às 08:00horas do dia 21.05.2005, dia 21.05.05 das 18:00h às 08:00h do dia 22.05.2005, dia 22.05.2005 das 18:00 as 08:00 do dia 23.05.05, dia 23.05.2005 das 18:00h às 08:00h do dia 24.05.05; dia 24.05.05, das 18:00h às 08:00h do dia 25.05.05, dia 25.05.05 das 18:00h às 08:00h do dia 26.05.2005, dia 26.05.05 das 18:00h às 08:00h do dia 27.05.05.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**  
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 05 109220-2  
Ação: Relatório Ato Infracional  
Infrator: G.S.N.

**FINALIDADE:** Intimar G.S.N. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Sendo assim, conforme o parecer ministerial, homologo por sentença o benefício da Remissão sem cumulação de Medida Socioeducativa ao adolescente G.S.N. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2005.

Francivaldo Glavão Soares  
**Escrivão**

## TURMA RECURSAL

O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA.

**FINALIDADE: Informação.** O Juiz Paulo Cézar Dias Menezes, Presidente da Turma Recursal, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 31, *caput*, da Resolução n. 022, de 21 de agosto de 2002, comunica aos advogados e ao público em geral, que a sessão ordinária da Turma Recursal de Roraima, designada para dia 26.05.2005, terá sua data de realização antecipada para o dia 24.05.2005 às 16:00 h, na sala de costume, localizada no Prédio da Defensoria Pública, tendo em vista a superveniência de feriado a ocorrer naquela ocasião.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e cinco. Eu, Escrivã da Turma Recursal, digitei e assinei de ordem do MM. Presidente.

Boa Vista - RR, 20 de maio de 2005

Eliane A. C. Oliveira  
Escrivã  
Escrivã da Turma Recursal  
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

## PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 17ª

Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **24 de maio** do corrente ano, terça – feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 098364-1**  
APELANTE: JOSIEL MOURA DOS SANTOS  
ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADV.: SIVIRINO PAULI  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 04 084095-0**  
APELANTE: BALBINA DA SILVA  
ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADA: ILDENIR DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA  
RELATOR: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

## 3º JUIZADO ESPECIAL

MMª. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 16 de Maio de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

### EXPEDIENTE CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO

PROC. N.º 02 047365-7 – MONITÓRIA

Requerente: ÉDIJA MENDES GURGEL.

Advogado(a)s:

Requerido(a): ILCE SILVA DE MELO.

Advogado(a)s:

DESPACHO: 1) Designe-se nova data para realização do leilão. Intimem-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, em 12 de abril de 2005. (a) ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, Juiz de Direito.

A DRª. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto viriem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em único, o bem penhorado nos autos de n.º 02 047365-7 – MONITÓRIA, tendo como Executante ÉDIJA MENDES GURGEL e Executado(a) ILCE SILVA DE MELO, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval/R\$
- 01 (uma) TV 20", marca LG, cor preta, com controle remoto.	-	400,00
- 01 (um) Jogo de sofá de 02 e 03 lugares.	-	500,00
<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>		<b>900,00</b>

ÚNICO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 30/05/2005, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública – São Pedro, nesta Capital.

**Alexandre Martins Ferreira**

Escrivão em Exercício

MMª. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 16 de Maio de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

#### EXPEDIENTE CÍVEL

#### EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 04 095517-0 – EXECUÇÃO  
Requerente: TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS.  
Advogado(a)s:  
Requerido(a): ALDEIDE RAMOS DE LIMA.  
Advogado(a)s:  
DESPACHO: 1) Defiro. 2) Designe-se data. 3) Intime-se. Boa Vista/RR, em 01 de abril de 2005. (a) MARCELO MAZUR, Juiz de Direito.

A DR<sup>a</sup>. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 04 095517-0 – EXECUÇÃO, tendo como Exeqüente TONY DORIEDSON MORAES CAMPOS e Executado(a) ALDEIDE RAMOS DE LIMA, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
- Lote de terras, n.º 10, Quadra 265, Zona 10, localizado na Rua Manoel Felipe nº. 1031, Asa Branca, com extensão de 15,00 metros de frente e fundos, por 47,00 metros de laterais direita e esquerda, perfazendo uma área de 705,00 m <sup>2</sup> , com as seguintes benfeitorias existentes, tal como um prédio com um pavimento sendo um ponto comercial medindo 200m <sup>2</sup> , em alvenaria com dez cômodos, com banheiro interno, murada, com instalações elétricas e hidro-sanitárias.	Bom estado de conservação	65.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	<b>65.000,00</b>

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 31/05/2005, ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/06/2005, ÀS 11:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Av. Ville Roy, 5249, Prédio da Defensoria Pública – São Pedro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão em Exercício

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTEARIA/ GAB/ N.º 005/2005.

O DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior agilidade dos atos processuais, nos feitos patrocinados pela Defensoria Pública do Estado,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se otimizar, no que tange à celeridade, a prestação jurisdicional oferecida à população,

#### RESOLVE:

**Art. 1º. DETERMINAR** que, os autos que necessitem da atuação de mais de 01 (um) defensor, ou ainda nos casos de impedimento, sejam encaminhados diretamente ao Defensor Público Geral, para posterior devolução com a defesa ou manifestação.

**Art. 2º. DETERMINAR** que os autos objeto desta portaria, sejam remetidos mediante protocolo do SISCOM.

**Art. 3º. DETERMINAR** ainda, que os respectivos autos sejam entregues pessoalmente pelo Oficial de Justiça desta Comarca ao ilustre Defensor Geral, ou a quem o representa.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Informe-se a Corregedoria.

Alto Alegre – RR, 12 de maio de 2005.

Rodrigo Cardoso Furlan  
Juiz de Direito

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

#### DIRETORIA-GERAL

#### REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DA PORTARIA N.º 063, DE 18 DE MAIO DE 2005.

O Bel. ULISSES DE MELO AMORIM, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, XIII, do Regulamento da Secretaria,

#### RESOLVE:

Lotar o servidor RAIMUNDO DE AQUINO SOUZA, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, lotado provisoriamente neste Tribunal, no Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, a partir desta data.  
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 20 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

Nos processos abaixo especificados:

#### PROCESSO N.º 100 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR EDNALDO GOMES VIDAL EM FAVOR DE FRANCISCO LIMA DA SILVA, AMEZAQUE DA SILVA LIMA, NOÉ PAIVA DE SOUZA E NAA DA SILVA PONTES. IMPETRANTE: FRANCISCO LIMA DA SILVA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

IMPETRADO: JUIZ DA 4<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### PROCESSO N.º 13 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO PERÍODO CUMULADO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2004.

REQUERENTE: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PTB/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### PROCESSO N.º 23 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### PROCESSO N.º 28 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

REQUERENTE: PAULO RONALDO ALVES DA SILVA,

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL DO PTN/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Foi proferido o seguinte Despacho:

#### DESPACHO

Em face de minha Remoção para a Seção Judiciária de Minas Gerais, encaminhem-se os autos ao eminente Magistrado Federal que doravante passará a compor o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.  
Boa Vista, 19/05/2005.

Juiz Giovanny Morgan

PROCESSO N° 50 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

RH.  
Notifique-se a agremiação partidária nominada à fl. 02, por seu representante legal, para que, no entretanto de dez (10); apresente suas contas relativas ao exercício do ano de 2004.  
Publique-se. Cumpra-se.  
Boa Vista, 19 de maio/05.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 56 – CLASSE XV  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.  
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Recebi hoje.  
Efetive-se a notificação do Partido Verde, por seu Presidente Regional, assinando-lhe o prazo de dez (10) dias para apresentação de suas contas, exercício de 2004.  
Publique-se e cumpra-se.  
Boa Vista, 19/maio/05.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

## 5ª ZONA ELEITORAL

### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Ação Penal nº.: 316/2004  
Autor: Ministério Público Eleitoral  
Ré: ALBA MACHADO

DECISÃO:  
ISTO POSTO, chamo o feito à ordem para anular todos os atos processuais praticados desde a decisão de fls. 25/26 até a certidão de fl. 84.  
Certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão extintiva.  
Cientifique-se o Ministério Público.  
Após arquivar-se  
Boa Vista, 05 de maio de 2005.

Erick Linhares

## MINISTÉRIO PÚBLICO

PORPARIA N° 337, DE 20 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor, **FELIPE MELO REZENDE**, o gozo de 7 (sete) dias de férias, a serem usufruídas no período de 23 a 29MAI05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 39/05 de 21JAN05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA N° 338, DE 20 DE MAIO DE 2005**  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 III e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,  
**R E S O L V E:**

Conceder à Promotora de Justiça 2ª Entrância, Titular da 5ª Vara Criminal , Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 16MAI05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 18/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000828-9 PROT.:13/05/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQTE:IRENE COELHO FERNANDES  
ADVOGADO:ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000829-2 PROT.:18/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:JOSE VILEMAR COELHO MOURAO  
ADVOGADO:CICERO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ENTIDADE:CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA - ELETRONORTE E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000838-1 PROT.:18/04/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000846-7 PROT.:13/05/2005  
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
EXCDO:MARIA DO DESTERRO SANTOS  
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO PIAUÍ  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000847-0 PROT.:13/05/2005  
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE BIOMEDICINA DA 4A REGIAO  
ADVOGADO:ESTER LUIZA MORAIS ALVES ISRAK  
EXCDO:LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS - CEACLI E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000858-7 PROT.:17/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA  
ENTIDADE:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000859-0 PROT.:17/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTO:ANTONIO ISMAEL LOPES ALENCAR  
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA  
ENTIDADE:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM

RORAIMA E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 19/05/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000853-9 PROT.:16/05/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:MIVANILDO DA SILVA MATOS  
ADVOGADO:FERNANDO O'GRADY  
REU:UNIAO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000854-2 PROT.:17/05/2005  
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL  
REQTE.:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO.:MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000855-6 PROT.:18/05/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU:RAIMUNDO JOSE GUERREIRO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000856-0 PROT.:18/05/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU:SIDNEY DA SILVA CAVALCANTE  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000857-3 PROT.:18/05/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE.:SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA  
PÚBLICA DE RORAIMA  
REQDO.:RUI BRITO TORRES  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000860-0 PROT.:12/05/2005  
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS  
APREENDIDAS  
REQTE:VALZENIR DA SILVA COSTA  
ADVOGADO:GERSON COELHO GUIMARAES  
REQDO:SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL/RR  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000861-4 PROT.:17/05/2005  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE.:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM  
RORAIMA  
REQDO.:IGNORADO

VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000863-1 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE:ADEMILSON ALVES DE JESUS  
ADVOGADO:IVANIR ADILSON STULP  
ENTIDADE:DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL/RR E  
OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000862-8 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART  
REU:BELARMINO BELO DE ARAUJO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000864-5 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO  
COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU:KENNETH LEO JOSEF MIDDELIJN  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700785-0 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE  
BENEFÍCIO / JEF  
AUTOR::MARIA SABINA BARBOSA  
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700786-3 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF  
AUTOR::MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR  
REU::CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700787-7 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF  
AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU::RONALDO RICHIL DA SILVA  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700788-0 PROT.:19/05/2005  
CLASSE:61100-AÇÃO PENAL PÚBLICA / JEF  
AUTOR::MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU::SEBASTIAO DE ALMEIDA FILHO  
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:1
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:4

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

## EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000994-1  
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS  
REQUERENTE : CELSO NONATO PINTO DOS SANTOS  
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADOS : DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 162-A e MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ arza, OAB/RR 209-A.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...O requerente comprove a propriedade do veículo, nos termos do parecer do Ministério Público Federal de fls. 55/56..."

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001757-9  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADA : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA  
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARAES ALMEIDA, OAB/RR 157-B, E ANAIR PAULINO, OAB/RR 237.

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Defiro as diligências solicitadas pelas partes às fls. 335 e 337-verso..."

## AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000467-5  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADOS : MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E MOACIR JOSE BEZERRA MOTA  
ADVOGADOS : DRs. marcos antonio de carvalho souza, oab/rr 149(advogado em causa propria), NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153, DELIO LINS E SILVA, OAB/DF 3.439 E GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B.

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho: "...Não estando os presentes autos sob regime de segredo de justiça, defiro o pedido de extração de cópias em Secretaria e às expensas do requerente..."

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2005

## AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000863-1  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ADEMÍLSON ALVES DE JESUS  
ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADÍLSON STULP  
REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
DESPACHO : "Protraio o exame da liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000858-7  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ROSIMAR OLIVEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
DESPACHO : "Protraio o exame da liminar para o momento seguinte às informações. Notifique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000409-0  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : RAIMUNDO RIBEIRO DA SOLIDADE E OUTROS  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIÃO  
DESPACHO : "Os autores providenciem a contra-fé no prazo de 48h, sob pena de extinção. Publique-se."

PROCESSO N° : 1999.42.00.000057-2

CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : MÁRCIO GREIK DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MG 81.176 – FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENÓ E OUTROS  
DESPACHO : "Defiro o pedido de fl 342, nos moldes requeridos."

## AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000859-0  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ANTONIO ISMAEL LOPES ALENCAR  
ADVOGADO : RR 254-A – ELIAS BEZERRA DA SILVA  
REQUERIDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a liminar. Notifique-se a Autoridade-impetrada para prestar informações e juntar documentos no prazo de dez (10) dias. Após, vista ao MPF. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000766-0  
CLASSE : 5110 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO  
REQUERENTE : JOSÉ AMÉRICO VALENTIM  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : JOÃO BARROSO DE SOUZA  
REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
ADVOGADO : RR 171-B – DENISE ABREU CALVACANTI  
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, não estando a UNIÃO em nenhuma das posições processuais possíveis de atrair a competência federal, tampouco estar demonstrado seu interesse direito e imediato, declino da competência e determino o retorno dos autos à 2ª Vara Cível d Comarca de Boa Vista. Publique-se."

## ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 94.00.00606-3  
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS  
REQUERENTE : NAGIB PARACAT NETO E OUTROS  
ADVOGADO : RR 136 – JOSÉ JOÃO PEREIRA E OUTROS  
REQUERIDO : UNIÃO  
PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA E OUTROS  
REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : AM 1.456 – JOÃO BOSCO TOLEDANO E OUTRO  
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : PAULO MARCELO AL BUQUERQUE  
REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DE RORAIMA S/A  
ADVOGADO : LUCIANO MARACABA  
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam intimadas as partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e para requererem o que couber, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

## 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
EDSON PEREIRA RAMOS

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE MAIO DE 2005

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001875-1  
CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO EXCDO : EMPESA TECNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: "ANTE O EXPOSTO, extinguindo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de

Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas , ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I

PROCESSO : 2002.42.00.002087-8  
 CLASSE : 3100 -EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO EXCDO : CLODOMIR CARVALHO BRITO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: " ANTE O EXPOSTO, extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas , ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I

PROCESSO : 2000.42.00.001739-8  
 CLASSE : 3100 -EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO EXCDO : DAMINHÃO FERNANDES PEIXOTO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: " ANTE O EXPOSTO, extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas , ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I

PROCESSO : 2004.42.00.000517-3  
 CLASSE : 3300 -EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
 EXCDO : REDE FERREIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: " ANTE O EXPOSTO, extingo este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas , ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I

PROCESSO : 2003.42.00.001713-0  
 CLASSE : 3100 -EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE : UNIÃO  
 EXCDO : TABELA ENGENHARIA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: " Trata-se de execução fiscal ajuizada pela UNIÃO em face de TABELA ENGENHARIA LTDA, com vistas ao recebimento do crédito expresso em Certidão de Dívida Ativa que instrui a petição inicial , tendo a credora requerido a extinção da execução em decorrência da extinção do débito por anulação por anulação, conforme petição de fl. 14 e documento de fl.15. ANTE O EXPOSTO, extingo este processo, em consonância ao disposto no artigo 26 da Lei 6.830/80, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme legislação de regência, tendo em vista que o devedor não interpôs embargos . P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO : 2002.42.00.001106-3  
 CLASSE : 3100 -EXECUÇÃO /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO  
 EXCDO : NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMERCIO LTDA

O Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou Despacho: "Arquive-se sem baixa na distribuição, conforme requerido à fl 26. intime-se .

PROCESSO : 2002.42.00.002014-8  
 CLASSE : 3100 -EXECUÇÃO /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO

EXCDO : JULIO CESAR MONTEIRO JORDÃO  
 O Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou Despacho: "Arquive-se sem baixa na distribuição, conforme requerido à fl 22. intime-se .

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001637-4  
 CLASSE: 3100- EXECUÇÕES /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 EXCDO: JAIME DE AGOSTINHO

A Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04 , determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exeda R\$ 10.000 ( dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional , determino o arquivamento desse feito , sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P.I

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001511-0  
 CLASSE: 3100- EXECUÇÕES /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 EXCDO: MINOTO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

A Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04 , determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exeda R\$ 10.000 ( dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional , determino o arquivamento desse feito , sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P.I

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000639-4  
 CLASSE: 3100- EXECUÇÕES /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 EXCDO: V DA SILVA ROSA

A Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04 , determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exeda R\$ 10.000 ( dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional , determino o arquivamento desse feito , sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P.I

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001431-9  
 CLASSE: 3100- EXECUÇÕES /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 PROCUR: PROTOGENES ELIAS DA SILVA  
 EXCDO: J DA SILVA OLIVEIRA

A Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04 , determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exeda R\$ 10.000 ( dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional , determino o arquivamento desse feito , sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P.I

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000755-7  
 CLASSE: 3100- EXECUÇÕES /FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO  
 EXCDO: ANTONIO JOSE PINHO BESERRA

A Exmo. Srª. Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com a redação dada pela Lei n. 11.033/04 , determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não exeda R\$ 10.000 ( dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional , determino o arquivamento desse

feito , sem baixa na distribuição, incumbido à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P.I

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000763-2  
 CLASSE: 3300- EXECUÇÕES/OUTROS  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF  
 ADVOGADO: PABLO SIQUEIRA NOBRE  
 EXCDO: COOPERATIVA PASTORIL DE BOA VISTA LTDA

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: "Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a locali

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000763-2  
 CLASSE: 3300- EXECUÇÕES/OUTROS  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA: PABLO SIQUEIRA NOBRE OAB/ RR RN 4117  
 EXCDO: COOPERATIVA PASTORIL DE BOA VISTA LTDA

A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho: " Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo , sem baixa na distribuição , nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. P.I

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

#### 1)ANDERSON RAPHAEL FREIRE DUARTE e QUELLI CRISTINALIMA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 25/05/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pará, nº 388, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de e ANA LÚCIA FREIRE DUARTE.

ELA: nascida em -RJ, em 27/07/1979, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gavião,nº 492, Jóqui Clube, Boa Vista-RR, filha de PAULO DA SILVA e LÉA LIMA DA SILVA.

#### 2)ELIZEU ALVES JUNIOR e ALINE MARTINS DE CIRQUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/08/1982, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Felipe, n.º 799, bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de ELIZEU ALVES e SUNAMITA RODRIGUES ALVES.

ELA: nascida em Araguaçu-GO, em 03/11/1983, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dona Cota Vieira, n.º 1251, bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de EROTILDES ANGELO DE CIRQUEIRA e AURIVANE MARTINS MORAES DE CIRQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Kleber Yañez Nascimento e Katiany Caniza Mayer, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nascido aos 23 de abril (04) de 1979, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Av. dos Imigrantes, nº 526, Bairro Caimbé, filho de José do Nascimento e de Solange Tereza Yanez do Nascimento.

**ELA** é natural de Boa Vista – Roraima, nascida aos 30 de setembro (09) de 1983, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Av. dos Imigrantes, nº 526, Bairro Caimbé, filha de Diogenio Mayer e de Izabel Caniza Mayer.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 19 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional de Roraima

## EDITAL 021

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunidade de liberação do pedido de Inscrição Principal do Bel. **UBIRATAN DE SOUZA MAIA**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte dias do mês de maio de dois mil e cinco.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 Presidente da OAB/RR



Diário do  
 Poder Judiciário

Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo a o Poder Judiciário do Estado de Roraima



## **Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## **Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992**

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

## **JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580**

## **Corregedoria Geral de Justiça**

### **Ovidoria-Geral**

**Telefone**  
**0800 2809551**

**e-mail:**  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**